



— DIÁRIO —
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Guilherme Menezes
PREFEITO

Joás Meira
VICE-PREFEITO

Nagib Barroso
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Chefe de Gabinete Civil
Márcio Higino

Secretário de Administração
Valdemir Dias

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Odir Freire

Secretário – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gildelson Felício

Secretário de Desenvolvimento Social
Miguel Felício

Secretário de Educação
Ricardo Marques

**Empresa Municipal de Urbanização de
Vitória da Conquista - Emurc**
Mércia Cristina de Andrade Dias

Secretário de Finanças
Mizael Bispo da Silva

Secretário de Governo
Edwaldo Alves

Secretária de Infraestrutura Urbana
Débora Cristiane Teixeira Rocha

Secretário de Meio Ambiente
Hudson Castro

Secretário de Mobilidade Urbana
Luis Alberto Sellmann

Procuradora-Geral
Luana Caetano Andrade

Secretária de Saúde
Márcia Viviane de Araújo

Secretário de Serviços Públicos
Elvio Dourado

**Secretário de Trabalho, Renda e
Desenvolvimento Econômico**
Eliabe Gouveia

Secretário de Transparência e do Controle
Nailton Prates



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| LICITAÇÕES..... | 4 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2014 SMS..... | 4 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO | 9 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO | 15 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO | 21 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO | 26 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO | 32 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO | 37 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO | 42 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO | 49 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2014 SMS..... | 56 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2014 SMS..... | 61 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2014 SMS..... | 67 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2014 SMS..... | 72 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 540/2014 SMS | 78 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 541/2014 SMS | 79 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 542/2014 SMS | 79 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 543/2014 SMS | 80 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 544/2014 SMS | 81 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 545/2014 SMS | 82 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 546/2014 SMS | 83 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 547/2014 SMS | 84 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 548/2014 SMS | 85 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 549/2014 SMS | 85 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 550/2014 SMS | 86 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 551/2014 SMS | 87 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DL 552/2014 SMS | 88 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DL 553/2014 SMS | 89 |
| RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO PRESENCIA - SRP Nº. 106/2014 - SMS | 89 |
| AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 153/2014..... | 90 |
| AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2014 - 2ª CONVOCAÇÃO..... | 90 |
| ATOS OFICIAIS | 90 |
| CONVÊNIO Nº 024/2014 | 90 |
| ERRATA DA PORTARIA Nº 1.421 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014..... | 93 |



| | |
|---|------------|
| PORTARIA Nº 022/2014 | 93 |
| DECRETO N.º 16.215 de 27 DE NOVEMBRO DE 2014 | 94 |
| DECRETO Nº 16.163, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014 | 98 |
| DECRETO N.º 16.191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 | 98 |
| DECRETO Nº 16.201, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 | 99 |
| DECRETO Nº 16.202, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 | 99 |
| DECRETO N.º 16.203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 | 100 |
| DECRETO N.º 16.221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 | 100 |
| LEI Nº 2.005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 | 100 |
| LEI Nº 2.006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 | 101 |
| LEI Nº 2.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 | 101 |
| CONTAS PÚBLICAS | 104 |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - SETEMBRO/OUTUBRO DE 2014 | 104 |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054-28/2014 | 122 |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2014 | 122 |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0247/2014 | 123 |
| RESUMO DO CONTRATO nº 269/2014 | 124 |
| RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO | 125 |
| AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 093-28/2014 | 125 |
| RESUMO DO CONTRATO nº 092-28/2014 | 125 |
| RESUMO DO CONTRATO nº 206-25/2014 | 125 |
| RESUMO DO CONTRATO nº 213-25/2014 | 126 |
| RESUMO DO CONTRATO nº 214-25/2014 | 126 |
| RESUMO DO CONTRATO nº 215-25/2014 | 126 |

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2014 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico
066/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 316/2014 SMS
Processo Administrativo nº 19.672/2014
Pregão Eletrônico (SRP) nº 066/2014 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 13 dias do mês novembro do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^ª. Secretária de Saúde a Sr^ª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera,

Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, sediada à Rodovia Itapira-Lindoia, S/N, KM 14, Faz Estância Cristalia, CEP 13.974-900, Itapira-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr^(a), Gaspar Mariano Skrabe, brasileiro, casado, maior, representante, RG – 69406911 SSP-SP, CPF nº 68463952887, residente e domiciliado(a) à Rua Amsterdam, 395, Residencial Nova Holanda, Holambra-SP, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 27/08/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 066/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou Contratação (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|---------------------|----------|---|-------------|----------|---------------|--------------------|-----------------|
| 9 | 9.1 | Biperideno 5mg/ml Solução injetável ampola. MARCA: CRISTALIA | 1.000 | AMPOL AS | | R\$ 1,43 | R\$ 1.430,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 1.430,00 | |
| 12 | 12.1 | Cetoprofeno, solucao injetavel 100 mg I.M. ampola 2 ml.MARCA: CRISTALIA | 2.000 | AMPOL AS | | R\$ 1,49 | R\$ 2.980,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 2.980,00 | |
| 15 | 15.1 | Clorpromazina 25mg/ml Solução Injetavel Ampola Com 5ml, Uso Im/Iv. MARCA: CRISTALIA | 1.000 | AMPOL AS | | R\$ 1,07 | R\$ 1.070,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 1.070,00 | |
| 24 | 24.1 | Fentanila, citrato de solucao injetavel 78,5 mcg/mL, amp.2ml .MARCA: CRISTALIA | 1.000 | AMPOL AS | | R\$ 0,93 | R\$ 930,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 930,00 | |

| | | | | | | | |
|--|------|--|-------|---------------|--|---------------------|----------------------|
| 29 | 29.1 | Heparina Sodica 5000UI/0,25ml Solução Injetavel Ampola Para Administração Subcutanea Com 0,25ml. MARCA: CRISTALIA | 1.000 | AMPOLAS | | R\$ 3,40 | R\$ 3.400,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 3.400,00 | |
| 35 | 35.1 | Midazolam 5 mg - 3 ml. MARCA: CRISTALIA | 500 | AMPOLAS | | R\$ 1,49 | R\$ 745,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 745,00 | |
| 37 | 37.1 | Omeprazol Sódico 40mg/ml pó liof. + diluente 10ml IV. MARCA: CRISTALIA | 100 | FRASCO AMPOLA | | R\$ 4,85 | R\$ 485,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 485,00 | |
| 38 | 38.1 | Ondasetrona 8 mg/ml ampola 4 ml MARCA CRISTALIA) | 100 | AMPOLAS | | R\$ 1,09 | R\$ 109,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 109,00 | |
| Valor Total da Planilha =====> | | | | | | | R\$ 11.149,00 |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 09, 12, 15, 24, 29, 35, 37 e 38 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 066/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 11.149,00 (ONZE MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE por rata tempore.



3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail:
srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade

do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente

devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 27 de novembro de 2014

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico Número:
038/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 182/2014 SMS
Processo Administrativo nº 14.250/2014
Pregão Eletrônico (SRP) nº 038/2014 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 08 dias do mês agosto do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^ª. Secretária de Saúde a Sr^ª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa, RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA-ME, sediada à Rua Mello Moraes Filho, 229, 2 andar sala 01, Fazenda Grande do Retiro, CEP 40.352-000, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/ sob o nº 13.372.912/0001-36 MATRIZ, Insc.Estadual: 16894921 PP, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr (ª), Antonio Carlos Cidreira Mendes, brasileiro, maior, comerciante, residente e domiciliado (a) à Rua Mello Moraes Filho, 229, 2 andar sala



01, Fazenda Grande do Retiro, CEP 40.352-000, Salvador-BA, RG nº 0408105429 SSP/BA, CPF nº 891.224.965-72, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS DOS TESOUREOS FEDERAL E MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2014 SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 26/05/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 038/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou de Contratação (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------------------------|----------|---|-------------|------|---------------|----------------------|-----------------|
| 5 | 5.1 | ARQUIVO MORTO DE PLASTICOS, POLIONDA 180 X 290 X 380MM (VERDE, VERMELHO E AZUL). MARCA: ALAPLAST | 1.000 | UND | | R\$ 3,00 | R\$ 3.000,00 |
| | 5.2 | ARQUIVO MORTO POLIONDA TAMANHO OFÍCIO. MARCA: ALAPLAST | 1.000 | UND | | R\$ 3,00 | R\$ 3.000,00 |
| | 5.3 | ARQUIVO MORTO PAPELÃO TAMANHO OFÍCIO. MARCA: NOGPACK | 300 | UND | | R\$ 2,33 | R\$ 699,00 |
| | 5.4 | ARQUIVO PARA FICHAS TIPO AZ, 26 LETRAS(DIMENSÕES APROXIMADAS DAS FICHAS: 16 X 22 CM). MARCA: ACRIMET | 300 | UND | | R\$ 60,00 | R\$ 18.000,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 24.699,00 | |
| 15 | 15.1 | CANETA ESFEROGRÁFICA A COR AZUL PONTA 0.7 (ESCRITA FINA) PONTA METÁLICA COM GRIP CONFORTÁVEL. MARCA: INJEXPEN. | 26.000 | UND | | R\$ 0,85 | R\$ 22.100,00 |
| | 15.2 | CANETA ESFEROGRÁFICA A COR PRETA PONTA 0.7 (ESCRITA FINA) PONTA METÁLICA COM GRIP CONFORTÁVEL. MARCA: | 15.000 | UND | | R\$ 0,87 | R\$ 13.050,00 |



| | | | | | | | |
|--|-------------|--|-------------|-------------|--|----------------------|----------------------|
| | | INJEXPEN. | | | | | |
| | 15.3 | CANETA ESFEROGRÁFIC A COR VERMELHA PONTA 0.7 (ESCRITA FINA) PONTA METÁLICA COM GRIP CONFORTÁVEL. MARCA: INJEXPEN. | 15.000 | UND | | R\$ 0,87 | R\$ 13.050,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 48.200,00 | |
| 41 | 41.1 | MOLHA DEDO 12. MARCA: RADEX. | 300 | UND | | R\$ 3,66 | R\$ 1.098,00 |
| | 41.2 | PERCEVEJO CX. COM 100 UNDS COLORIDO. MARCA: IARA. | 100 | UND | | R\$ 4,10 | R\$ 410,00 |
| | 41.3 | RÉGUA TRANSPARENTE 50 CM. MARCA: BANDEIRANTE. | 6400 | UND | | R\$ 2,83 | R\$ 18.112,00 |
| | 41.4 | RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM. MARCA: BANDEIRANTE. | 500 | UND | | R\$ 0,56 | R\$ 280,00 |
| | 41.5 | BARBANTE DE NO MÍNIMO 1000 MTS. MARCA: BOCA AZUL. | 50 | ROLO | | R\$ 124,00 | R\$ 6.200,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 26.100,00 | |
| Valor Total da Planilha =====> | | | | | | | R\$ 98.999,00 |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 05, 15 e 41 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 038/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 98.999,00 (NOVENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.



3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento

da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.



6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades

no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde

responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação

fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita,

por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 26 de Agosto de 2014

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA - ME

Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:

Pregão Eletrônico Número:
038/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 180/2014 SMS

Processo Administrativo nº 14.250/2014

Pregão Eletrônico (SRP) nº 038/2014 SMS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 08 dias do mês agosto do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público

interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^a. Secretária de Saúde a Sr^a. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa, MNX COMERCIAL DE PÁPEIS LTDA - EPP, sediada à Rua Clara camarão, 80, Letra A, Chora Menino, CEP 02.466-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ sob o nº 13.410.297/0001-05 MATRIZ, Insc.Estadual: 147.909.948.116, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr (ª), Mirna Ferreira de Paula Marques, brasileira, maior, casada, comerciante, residente e domiciliado (a) à Alameda Afonso Schmidt 63, Apto. 116, Santa Terezinha, CEP 02.450-000, São Paulo-SP, RG nº 7.999 879-3 SSP/SP, CPF nº 744.000.298-91, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS DOS TESOUREOS FEDERAL E MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2014 SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 27/05/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 038/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou de Contratação (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|----------|--|-------------|------------------|---------------|--------------------|-----------------|
| 30 | 30.1 | ETIQUETA ADESIVA LARGA. MARCA: MNX. | 600 | CX | | R\$ 29,28 | R\$ 17.568,00 |
| | 30.2 | ETIQUETA ADESIVA MÉDIA. MARCA: MNX. | 600 | CX | | R\$ 13,67 | R\$ 8.202,00 |
| | 30.3 | ETIQUETA ADESIVA MOLDES 8CMX4CM. MARCA: MNX. | 10 | CX | | R\$ 100,08 | R\$ 1.000,80 |
| | 30.4 | ETIQUETA ADESIVA FINA. MARCA: MNX. | 100 | CX | | R\$ 13,68 | R\$ 1.368,00 |
| | 30.5 | ETIQUETA ADESIVA - COR BRANCA, 60 ETIQUETAS POR FOLHA TAM. 44,45X16,93 - CAIXA C/ 25 FOLHAS. MARCA: MNX. | 100 | CX | | R\$ 8,75 | R\$ 875,00 |
| | 30.6 | ETIQUETA ADESIVA - COR BRANCA, 10 ETIQUETAS POR FOLHA TAM. 101,6X50,8 - CAIXA C/ 25 FOLHAS. MARCA: MNX. | 130 | CX COM 25 FOLHAS | | R\$ 8,75 | R\$ 1.137,50 |
| | 30.7 | ETIQUETA PIMACO BRANCA EM FOLHAS PARA IMPRESSÃO INKJET E LASER, TAM 25,4 X 101,6 COM 20 ETIQUETAS POR | 50 | CX COM 25 FOLHAS | | R\$ 8,67 | R\$ 433,50 |



| | | | | | | | |
|----------------------------|--|---|--|----------------------|--|--|----------------------|
| | | FOLHACX C/ 25 FOLHAS. MARCA: MNX. | | | | | |
| Valor Total do Lote | | | | R\$ 30.584,80 | | | |
| | | | | | | Valor Total da Planilha =====> | R\$ 30.584,80 |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 30 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 038/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 30.584,80 (TRINTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) incluso todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória

da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:



5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s)) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail:
srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s)

no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita



mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 27 de agosto 2014.

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

MNX COMERCIAL DE PÁPEIS LTDA - EPP

Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição Contratação (descrição): | ou de | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|----------|--|----------|----------------|------|------------------|--------------------------|--------------------|
| | | | | | | | | |

Modalidade de Licitação:

Pregão Eletrônico Número:
038/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 183/2014 SMS

Processo Administrativo nº 14.250/2014

Pregão Eletrônico (SRP) nº 038/2014 SMS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 08 dias do mês agosto do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^ª. Secretária de Saúde a Sr^ª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA-EPP, sediada à Rua Capitão Rocha, 2393, Centro, CEP 85.010-270, Gurapuava-PR, inscrita no CNPJ/ sob o nº 03.874.953/0001-77 MATRIZ, Insc.Estadual: 902.166.03-34, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr (º), Edilson Sierdovski, brasileiro, casado, maior, administrador, residente e domiciliado (a) à Rua dos Pelicanos, 88, Batel, CEP 85.015-180, Gurapuava-PR, RG nº 5.935.451-5 SSP/PR, CPF nº 017.170.689-79, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS DOS TESOUREOS FEDERAL E MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2014 SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 27/05/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 038/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



| | | | | | | | |
|--|------|--|-----|-----|---------------------|-----------|---------------------|
| 48 | 48.1 | PERFURADOR DE PAPEL COMUM, PARA ESCRITÓRIO, DE FERRO. MARCA: ACRIMET CLASSIC 470.1 | 100 | UND | | R\$ 9,07 | R\$ 907,00 |
| | 48.2 | PERFURADOR DE PAPEL REFORÇADO, DE FERRO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 50 FOLHAS AO MESMO TEMPO. MARCA: CAVIACA 101 | 150 | UND | | R\$ 40,00 | R\$ 6.000,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | R\$ 6.907,00 | | |
| Valor Total da Planilha =====> | | | | | | | R\$ 6.907,00 |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela

unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 48 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 038/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 6.907,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E SETE REAIS) incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax: (77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.



6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da

fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los

imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na

presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 26 de Agosto de 2014

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA-EPP

Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico Número:
010/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 186/2014 SMS
Processo Administrativo nº 1.138/2014
Pregão Eletrônico (SRP) nº 020/2014 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 14 dias do mês maio do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^ª. Secretária de Saúde a Sr^ª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA – ME, sediada à Av. Caldas Júnior, 27, Sala 02, Três Vendas, Erechim-RS, CEP 99.700-000, inscrita no CNPJ/ sob o nº 16.970.999/0001-31 Matriz, Insc.Estadual: 039/0164119, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr^(e), Louri Terezinha Marini, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado (a) Rua Jacoh Loch, 306, Centro, CEP 99.700-000, Erechim-RS, RG nº 1.099.654.046 SJP/RS, CPF nº 766.922.990-04, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DO CENTRO DE ATENÇÃO E APOIO À VIDA(CAAV) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP



nº 010/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços

ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 19/03/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 010/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou de Contratação (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--|----------|--|-------------|---------|---------------|---------------------|---------------------|
| 2 | 2.1 | Acido folínico 15mg ou folinato de cálcio 15mg, com blister em dose unitária. MARCA: HIPOLABOR | 1.500 | COMP | | R\$ 1,29 | R\$ 1.935,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 1.935,00 | |
| 3 | 3.1 | Cabergolina 0,5 mg. MARCA: PFIZER | 24 | COMP | | R\$ 36,37 | 872,88 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 872,88 | |
| 10 | 10.1 | Glimepirida 2mg com blister em dose unitária: MARCA: GERMED | 500 | COMP | | R\$ 0,50 | 250,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 250,00 | |
| 11 | 11.1 | Levonorgestrel 1,5mg comprimido. MARCA: NEOQUIMICA | 10 | COMP | | R\$ 9,99 | R\$ 99,90 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 99,90 | |
| 13 | 13.1 | Nistatina creme vaginal 25.000ui/g. bisnaga contendo 60g com 07 aplicadores. MARCA: NEOQUIMICA | 300 | BISNAGA | | R\$ 5,23 | R\$ 1.569,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 1.569,00 | |
| 21 | 21.1 | Tinidazol 500mg. com blister em dose unitária. MARCA: GERMED | 1.800 | COMP | | R\$ 1,40 | R\$ 2.520,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 2.520,00 | |
| 22 | 22.1 | Vitamina complexo b. drágea. blister com dose unitária. MARCA: VITAMED | 10.000 | DRÁGEA | | R\$ 0,04 | R\$ 400,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 400,00 | |
| Valor Total da Planilha =====> | | | | | | | R\$ 7.646,78 |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões

que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 02, 03, 10, 11, 13, 21 e 22 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 010/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 7.646,78 (SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS SETENTA E OITO CENTAVOS) inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução



5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail:
srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos

PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução

que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 27 de agosto 2014.

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA - ME

Testemunhas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico Número:
010/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 187/2014 SMS
Processo Administrativo nº 1.138/2014
Pregão Eletrônico (SRP) nº 020/2014 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 14 dias do mês maio do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^a. Secretária de Saúde a Sr^a. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE

MEDICAMENTOS LTDA - ME , sediada à Rua Guilhermino, 09, Recreio, CEP 45.020-600, inscrita no CNPJ/ sob o nº 07.886.202/0001-21 Matriz, Insc.Estadual: 00042383-1, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr (º), Clóvis Silveira Mattos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado (a) Av. Tancredo Neves, 122, Centro, CEP 45.780-000, Itarantim-BA , RG nº 05806477 SSP/BA, CPF nº 176.676.822-91, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DO CENTRO DE ATENÇÃO E APOIO À VIDA(CAAV)JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 19/03/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 010/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou de Contratação (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------------------------|----------|--|-------------|--------|---------------|--------------------|-----------------|
| 6 | 6.1 | Cetoconazol 200mg com blister em dose unitária.MARCA: PRATI | 700 | COMP. | | 0.113 | 79,10 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 79,10 | |
| 8 | 8.1 | Dipirona 500mg com blister em dose unitária. MARCA: SOBRAL | 2.500 | COMP. | | R\$ 0,059 | 147,50 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 147,50 | |
| 9 | 9.1 | Doxiciclina 100mg, blister com dose unitária.MARCA: PHARLAB | 2.500 | COMP. | | R\$ 0,220 | 550,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 550,00 | |
| 12 | 12.1 | Metoclopramida cloridrato 10mg, com blister em dose unitária. MARCA: HIPOLABOR | 500 | COMP. | | R\$ 0,055 | R\$ 27,50 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 27,50 | |
| 15 | 15.1 | Permetrina 50mg/ml loção cremosa. frasco contendo 60ml. MARCA: HIPOLABOR | 100 | FRASCO | | R\$ 3,277 | R\$ 327,70 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 327,70 | |
| 16 | 16.1 | Pirimetamina 25mg. blister com dose unitária. MARCA: FQM | 1.000 | COMP. | | R\$ 0,060 | R\$ 60,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 60,00 | |



| | | | | | | |
|--|------|--|-------|-------|-------------------|---------------------|
| 18 | 18.1 | Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg. blister comdose unitaria. MARCA: PRATI | 3.500 | COMP. | R\$ 0,080 | R\$ 280,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | R\$ 280,00 | |
| Valor Total da Planilha =====> | | | | | | R\$ 1.245,20 |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 06, 08, 09, 12, 15, 16 e 18 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 010/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição,

perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.245,20 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria



Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na

hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o



fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 26 de Agosto de 2014

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -
ME

Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:

Pregão Eletrônico Número:

010/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 189/2014 SMS

Processo Administrativo nº 1.138/2014

Pregão Eletrônico (SRP) nº 010/2014 SMS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 14 dias do mês maio do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^a. Secretária de Saúde a Sr^a. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, sediada à Praça Getúlio Vargas, 43, Letra C, São João Batista, CEP 33.030-020, Santa Luzia-MG, inscrita no CNPJ/ sob o nº 11.896.538/0001-42 Matriz, NIRE 3120878919-2, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr^(e), Danilo Ferreira Lamounier, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado (a) Rua Cambuá, 44, Apto. 202, Jardim América, CEP 33.030-020, Belo Horizonte-MG, RG nº 11.439.644 SSP/MG, CPF nº 051.351.646-85, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DO CENTRO DE ATENÇÃO E APOIO À VIDA(CAAV)JUNTÓ A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 19/03/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 010/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição Contratação (descrição): | ou de | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--|----------|---|----------|-------------|------|---------------|--------------------------|---------------------|
| 1 | 1.1 | Aciclovir 200mg. com blister em dose unitária. MARCA: PRATI DONADUZZI | | 3.000 | COMP | | R\$ 0,11 | R\$ 330,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | | R\$ 330,00 | |
| 4 | 4.1 | Cefalexina 500mg. com blister em dose unitária MARCA: TEUTO | | 1.500 | COMP | | R\$ 0,33 | R\$ 495,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | | R\$ 495,00 | |
| 7 | 7.1 | Ciprofloxacino 500mg. com blister em dose unitária. MARCA: PRATI DONADUZZI | | 1.000 | COMP | | R\$ 0,17 | 170,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | | R\$ 170,00 | |
| 17 | 17.1 | Sulfadiazina 500mg. blister com dose unitária. MARCA: SOBRAL | | 3.500 | COMP | | R\$ 0,18 | R\$ 630,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | | R\$ 630,00 | |
| Valor Total da Planilha =====> | | | | | | | | R\$ 1.625,00 |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as

contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 01, 04, 07 e 17 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 010/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.625,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que

procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)-

(Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugê, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax: (77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas

exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.



10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no

preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 28 de agosto 2014.

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico Número:
036/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 203/2014 SMS
Processo Administrativo nº 14.997/2014
Pregão Eletrônico (SRP) nº 036/2014 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 21 dias do mês Agosto do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^ª. Secretária de Saúde a Sr^ª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa CIURÚRGICA MENEZES LTDA - EPP, sediada à Rua Ulisses do Prado Nogueira, 265, Felícia,



CEP 45.055-440, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/ sob o nº 06.915.510/0001-11 MATRIZ, Insc.Estadual: 064.370.905, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr (ª), Adriana Melo da Hora, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado (a) à Rua C, 33, Loteamento Porto Seguro, Bela Vista, CEP 45.026-630, Vitória - BA, RG nº 0766985-53 SSP/BA, CPF nº 941.634.645-49, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E AFINS, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2014-

SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 22/05/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 036/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou de Contratação (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|----------|---|-------------|------|---------------|--------------------|-----------------|
| 3 | 3.1 | Avental descartável; MARCA: ANADONA | 10.000 | UND. | | 1,55 | R\$ 15.500,00 |
| | 3.2 | COPO para água , em plástico, descartável, capacidade 150 ml , em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não tóxica, branco, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Deve estar gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / ANVISA. Embalagem em manga inviolável, com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante; MARCA: CHIACCHIO | 5.000 | PCT. | | 3,02 | R\$ 15.100,00 |
| | 3.3 | COPO para água , em plástico, descartável, capacidade 200 ml , em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não tóxica, | 20.000 | PCT. | | 3,50 | R\$ 70.000,00 |



| | | | | | | | |
|--|--|--|--------------|-------------|------|-----------------------|--|
| | | branco, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Deve estar gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / ANVISA. Embalagem em manga inviolável, com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante; MARCA: CHIACCHIO | | | | | |
| 3.4 | | COPO para café , em plástico, descartável, capacidade 50 ml , em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não tóxica, branco, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Deve estar gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / ANVISA. Embalagem em manga inviolável, com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante; MARCA: CHIACCHIO | 4.000 | PCT. | 1,60 | R\$ 6.400,00 | |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 107.000,00 | |
| Valor Total da Planilha =====> | | | | | | R\$ 107.000,00 | |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 03 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 036/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL REAIS) inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração

Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010



5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail:
srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação,

perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no



preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de agosto 2014.

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

CIRÚRGICA MENEZES

Testemunhas

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
208/2014 SMS 1ª PUBLICAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico Número:
036/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 208/2014 SMS
Processo Administrativo nº 14.997/2014
Pregão Eletrônico (SRP) nº 036/2014 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 21 dias do mês Agosto do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^ª. Secretária de Saúde a Sr^ª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa SALATIEL ANDRADE SILVA ME, sediada à Avenida Crescêncio Silveira, 424, Centro, CEP 45.000-720, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/ sob o nº 08.575.202/0001-73 MATRIZ, Insc. Estadual: 72.981.269, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr (º), Salatiel Andrade Silva, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado (a) à Avenida Crescêncio Silveira, 594, Centro, CEP 45.015-530, Vitória da Conquista - BA, RG nº 01.4008042-77 - SSP/BA, CPF nº 208.053.305-34, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E AFINS, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 23/05/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 036/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitação | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|----------|--|-------------|------|----------------|--------------------|-----------------|
| 5 | 5.1 | Cesto para lixo em fibra (aproximadamente 15 litros); MARCA: BELOSCH | 200 | UND. | | 21,00 | R\$ 4.200,00 |
| | 5.2 | Cesto para lixo sem tampa, de plástico reforçado capacidade de 10 litros; MARCA: BELOSCH | 200 | UND. | | 10,00 | R\$ 2.000,00 |
| | 5.3 | Lixeira coleta seletiva em plástico, capacidade 50 litros cada, contém 4 lixeiras nas cores azul, vermelha, amarela e verde. MARCA: BELOSCH | 200 | UND. | | 320,00 | R\$ 64.000,00 |
| | 5.4 | Lixeira com pedal capacidade 100 litros com tampa; MARCA: BELOSCH | 200 | UND. | | 110,00 | R\$ 22.000,00 |



| | | | | | | | |
|----------------------------|------|--|--------|-------|--|-----------------------|----------------|
| | 5.5 | Lixeira com pedal capacidade 14 litros com tampa; MARCA: BELOSCH | 500 | UND. | | 18,40 | R\$ 9.200,00 |
| | 5.6 | Lixeira com pedal capacidade 15 litros com tampa; MARCA: BELOSCH | 500 | UND. | | 16,00 | R\$ 8.000,00 |
| | 5.7 | Lixeira com pedal capacidade 40 litros com tampa; MARCA: BELOSCH | 300 | UND. | | 35,00 | R\$ 10.500,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 119.900,00 | |
| 7 | 7.1 | Escova com fios de nylon tamanho grande com base de plástico – unidade; MARCA: CONDOR | 800 | UND. | | 2,50 | R\$ 2.000,00 |
| | 7.2 | Escova Pequena (de unha) para uso geral; MARCA: CONDOR | 500 | UND. | | 1,89 | R\$ 945,00 |
| | 7.3 | Escova Pequena para uso geral de plástico resistente e nylon; MARCA: CONDOR | 200 | UND. | | 1,72 | R\$ 344,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 3.289,00 | |
| 8 | 8.1 | Garrafa térmica com capacidade: 1,0 litro tempo máximo de conservação: 6 h Material: Ampola: Vidro Copo: Plástico MARCA: SOPRANO | 300 | UND. | | 18,00 | R\$ 5.400,00 |
| | 8.2 | Garrafa térmica com capacidade: 1,8 litros tempo máximo de conservação: 6h Material: Ampola: Vidro Copo: Plástico MARCA: SOPRANO | 650 | UND. | | 74,00 | R\$ 48.100,00 |
| | 8.3 | Garrafa térmica, com alça e tampa e torneira, corpo revestido em plástico de alta resistência, capacidade 05 litros. MARCA: TERMOLAR | 100 | UND. | | 60,00 | R\$ 6.000,00 |
| | 8.4 | Garrafa térmica, com alça e tampa e torneira, corpo revestido em plástico de alta resistência, capacidade 20 litros. MARCA: SOPRANO | 100 | UND. | | 204,00 | R\$ 20.400,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 79.900,00 | |
| 10 | 10.1 | Papel Higiênico 30 mts x 10cm alta qualidade, folha simples, gofrado com 100% fibras de celulose - Fardo c/ 64 rolos. (não pode ser papel reciclado); MARCA: FAMILIAR | 8.000 | FARDO | | 23,00 | R\$ 184.000,00 |
| | 10.2 | Papel Higiênico 500 mts x 10cm alta qualidade, folha simples, gofrado com 100% fibras de celulose - Fardo c/ 08 rolos. (não pode ser papel reciclado); MARCA: OUROPEL | 2.000 | FARDO | | 43,94 | R\$ 87.880,00 |
| | 10.3 | Papel Toalha Branco 100% celulose rolo com 300 mts, pacote com 02 rolos; MARCA: KITCHEN | 3.000 | PCT. | | 6,50 | R\$ 19.500,00 |
| | 10.4 | PAPEL toalha interfolhado , 02 dobras, BRANCO , sem odor, textura com relevo sensível ao tato (gofrado), 100% fibra celulósica virgem, não reciclado, largura mínima 23cm, comprimento mínimo 26cm e máximo 27cm, gramatura mínima 29g/m ² , pacote com 1.000 folhas; | 10.000 | PCT. | | 5,50 | R\$ 55.000,00 |



| | | | | | | | |
|----------------------------|------|--|---------------|-------------|--|-------|-----------------------|
| | | MARCA: PINUS | | | | | |
| | 10.5 | PAPEL toalha, interfolhado, 03 dobras, branco, sem odor, textura com relevo sensível ao tato (gofrado), 100% fibra celulósica virgem, não reciclado, largura mínima 23cm, comprimento mínimo 26cm e máximo 27cm, gramatura mínima 29g/m ² Embalagem: pacote com 250 folhas, com a marca do fabricante, quantidade de dobras, dimensões, indicação de não reciclado, cor e lote do produto, sendo todos os dizeres na língua portuguesa, pacote com 250 folhas. MARCA: BABY | 8.000 | PCT | | 16,00 | R\$ 128.000,00 |
| | 10.6 | PAPEL toalha interfolhado, 02 dobras, CREME , sem odor, textura com relevo sensível ao tato (gofrado), 100% fibra celulósica virgem, não reciclado, largura mínima 23cm, comprimento mínimo 26cm e máximo 27cm, gramatura mínima 29g/m ² , pacote com 1.000 folhas. MARCA: PINUS | 10.000 | PCT | | 3,10 | R\$ 31.000,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | | R\$ 505.380,00 |
| 12 | 12.1 | SABONETEIRA, com reservatório para sabonete líquido, em plástico ABS, capacidade mínima de 800 ml, fechadura de segurança, visor frontal, com parafusos e buchas de fixação, com válvula dosadora, com acionamento com botoeira de ejeção. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: KLEENEX | 2.100 | UND. | | 18,17 | R\$ 38.157,00 |
| | 12.2 | SUPORTE, para copo descartável de 200 ml, em plástico resistente, que permita isolamento térmico, na cor branca. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante; MARCA: METAL SUGA | 1.000 | UND. | | 18,14 | R\$ 18.140,00 |
| | 12.3 | SUPORTE para papel toalha, interfolha, capacidade mínima 600 folhas, de sobrepor, em plástico ABS, na cor branca, visor frontal, com parafusos e buchas de fixação. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante. MARCA: METAL SUGA | 1.800 | UND. | | 18,16 | R\$ 32.688,00 |
| | 12.4 | SUPORTE para rolo de papel higiênico, de 40 a 300 metros, de sobrepor, em plástico ABS. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes; MARCA: METAL SUGA | 1.000 | UND. | | 18,11 | R\$ 18.110,00 |



| | |
|--|-----------------------|
| Valor Total do Lote | R\$ 107.095,00 |
| Valor Total da Planilha =====> | R\$ 815.564,00 |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 05, 07, 08, 10 e 12 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 036/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 815.564,00 (OITOCENTOS E QUINZE MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) incluso todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais

e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)



conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s)) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail:
srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s)



no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita



mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de agosto 2014.

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

SALATIEL ANDRADE SILVA ME

Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2014 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição Contratação (descrição): | ou de | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------|----------|--|----------|----------------|------|---------------|--------------------------|--------------------|
|----------|----------|--|----------|----------------|------|---------------|--------------------------|--------------------|

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico
083/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 308/2014 SMS
Processo Administrativo nº 20.018/2014
Pregão Eletrônico (SRP) nº 083/2014 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 13 dias do mês novembro do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^ª. Secretária de Saúde a Sr^ª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -EPP sediada à Rod João Paulo, 246, Saco Grande I, Florianópolis-SC, CEP 88.030-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.952.368/0001-48, Insc. Estadual 254.073.638, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr^(a), Roselei Maria Rachadel Sartori, brasileira, maior, casada, empresária, RG nº559.443-0 SSP-SC, CPF nº 298.533.039-49, residente e domiciliado(a) à Rua Clovis M. Calliari, 111, CEP 88030355, Saco Grande, Florianópolis-SC, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O PRONTO SOCORRO DO SUS DO HOSPITAL UNIMEC E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 15/09/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 083/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



| | | | | | | | |
|--------------------------------|-----|---|----|-----|--|----------------------|---------------|
| 2 | 2.1 | Aparelho para ECG portátil: Designer com uma impressora térmica de alta resolução para imprimir o ECC; Roll de papel de gravação de ECG.Tecnologia de isolamento 4. Padrão de segurança tipo CE. Dimensões: 240 x 290 x 90mm. Peso: 1,7 Kg. Bateria e recarregador internos. Interface USB. MARCA: TRANSMAI - EX 03. | 10 | UND | | R\$ 4.400,00 | R\$ 44.000,00 |
| | 2.2 | Monitor para aparelho de ECG; Alarmes; Prioridades: 3 tipos(baixa,média,alta). Notificação: audiovisual e visual. Filtro digital para a inibição efetiva de desvio de linha base; Self-test sem ligar. Função de chumbo ritmo. Formato de impressão 8. Bateria 9/AC recarregável. MARCA: TRANSMAI - EX 100. | 10 | UND | | R\$ 3.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 74.000,00 | |
| Valor Total da Planilha | | | | | | R\$ 74.000,00 | |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o

CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 02 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 083/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais

e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de

fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte

quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o



caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 28 de novembro de 2014

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA -EPP

Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2014 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:

Pregão Eletrônico
081/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 315/2014 SMS
Processo Administrativo nº 26.752/2014
Pregão Eletrônico (SRP) nº 081/2014 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.



Aos 17 dias do mês novembro do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^a. Secretária de Saúde a Sr^a. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA-EPP, sediada à Rua Capitão Rocha, 2393, Centro, CEP 85.010-270, Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.874.953/0001-77, Insc. Estadual 902.166.03-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr^(a), Edilson Sierdovski, brasileiro, solteiro, maior, representante, RG – 5.935.451-5 SSP-PR, CPF nº 017.170.689-79, residente e domiciliado(a) à Rua Coroados, 632, Vila Carli, CEP 85.040-220, Guarapuava-PR, acordam proceder e obriga-

se ao quanto segue ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CEMERF, JUNTOÀ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 09/10/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 081/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou de Contratação (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------------------------|----------|--|-------------|------|---------------|---------------------|-----------------|
| 3 | 3.1 | Bicicleta ergométrica Horizontal Material: aço carbono Pintura eletrostática pó Capacidade: 120kg Dimensões aproximadas: 111x60x130cm Peso líquido aproximado: 22kg; Possui encosto na região lombar E regulagem de esforço ergométrico com 08 posições. Pedal com alças reguláveis; Computador com funções: tempo, velocidade, distância, caloria e pulsação. Possui encosto na região lombar. MARCA: DREAM MAG-5000H | 8 | UND | | R\$ 1.085,52 | R\$ 8.684,16 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 6.684,16 | |
| 4 | 4.1 | Esteira elétrica Funções do Painel Velocidade, Timer, Batimento Cardíaco, Calorias, THR (Controle máx. e mín. de batimento cardíaco) Características Porta Squeeze, Chave de segurança, Ajuste de Inclinação, Porta toalha Velocidade Máxima 12 Km/h Capacidade Máxima 130 Kg. MARCA: KIKOS E800 | 6 | UND | | R\$ 2.145,66 | 12.873,96 |



| Valor Total do Lote | | | | | R\$ 12.873,96 | | |
|--------------------------------|-----|--|---|-----|---------------|---------------|--|
| 5 | 5.1 | Mesa Ortostática Elétrica Mesa motorizada ortostática com rodízios e sistema de freios utilizado para análise da postura. Voltagem 220 V. MARCA: CARCI 1210 | 4 | UND | R\$ 3.760,25 | 15.041,00 | |
| Valor Total do Lote | | | | | R\$ 15.041,00 | | |
| Valor Total da Planilha =====> | | | | | | R\$ 36.599,12 | |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para

os lote 03, 04 e 05 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 081/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 36.599,12 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS) inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail:
srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos

PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução

que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;



b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 28 de novembro de 2014

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA EPP

Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2014 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico
066/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 318/2014 SMS
Processo Administrativo nº 19.672/2014
Pregão Eletrônico (SRP) nº 066/2014 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 13 dias do mês novembro do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^ª. Secretária de Saúde a Sr^ª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, sediada à Rua Guilhermino Novais, 09, Recreio, CEP 45.020-600, Vitória da Conquista-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.886.202/0001-21, Insc. Estadual 68.503.697, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr^(a), Clóvis Silveira Mattos, brasileiro, casado, maior, empresário, RG – 05806477-06 SSP-BA, CPF nº 176.676.822-91, residente e domiciliado(a) à sediada à Rua Av. Tancredo Neves, 122, Centro, 45.780-000, Itarantim-Ba, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 20/08/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 066/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



| Lote N.º | Item n.º | Aquisição ou de Contratação (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--|----------|--|-------------|--------|---------------|---------------------|---------------------|
| 13 | 13.1 | Enoxaparina, sódica 60mg/0,6ml. MARCA: CRISTALIA | 100 | AMPOLA | | R\$ 27,00 | R\$ 2.700,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 2.700,00 | |
| 14 | 14.1 | Cloreto de potássio 19% ampola 10ml. MARCA: ISOFARMA | 1.000 | AMPOLA | | R\$ 0,26 | R\$ 260,00 |
| | 14.2 | Cloreto de sódio 0,09% 10ml. MARCA: ISOFARMA) | 5.000 | AMPOLA | | R\$ 0,24 | R\$ 1.200,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 1.460,00 | |
| 20 | 20.1 | Dobutamina, cloridrato de 25mg/ml injetável ampola 10ml. MARCA: NOVOFARMA | 1.000 | AMPOLA | | R\$ 4,26 | R\$ 4.260,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 4.260,00 | |
| 33 | 33.1 | Metoclopramida, solução injetável 5 mg/mL ampola 2 ml. MARCA: ISOFARMA | 3.000 | AMPOLA | | R\$ 0,25 | R\$ 750,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 750,00 | |
| 44 | 44.1 | Sulfato Magnésio 50% 10 ML. MARCA: ISOFARMA | 250 | AMPOLA | | R\$ 0,58 | R\$ 145,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 145,00 | |
| Valor Total da Planilha =====> | | | | | | | R\$ 9.315,00 |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o

CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 13, 14, 20, 33 e 44 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 066/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 9.315,00 (NOVE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS) incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos,



contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso,

respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (QUINZE) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar,



concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,

contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o



caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outorado firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 28 de novembro de 2014

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2014 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:

Pregão Eletrônico

066/2014 SMS

Ata de Registro de Preços nº 320/2014 SMS

Processo Administrativo nº 19.672/2014

Pregão Eletrônico (SRP) nº 066/2014 SMS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 13 dias do mês novembro do ano de 2014, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de

Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela ltm^a. Secretária de Saúde a Sr^a. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE e empresa TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, sediada à Rua Francisco Real, 1085, sala 202, Padre Miguel, CEP 21.810-041, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.493.969/0001-03, Ins. Estadual 78.642.394 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr^(a), Raphael Arruda de Melo, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG – 13.017.188-7 SSP-RJ, CPF nº 100.373.607-60, residente e domiciliado(a) à Rua Isaac Newton, 143, CEP 22.753-790, Jacarepaguá-RJ, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue REGISTRO DE PREÇOS

PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2014-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 21/08/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 066/2014 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

| Lote Nº. | Item n.º | Aquisição ou Contratação de (descrição): | Q. LICITADA | U.F. | Q. Solicitada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--|----------|---|-------------|--------|---------------------|----------------------|-----------------|
| 1 | 1.1 | Adenosina 6mg ampola injetável. MARCA: HIPOLABOR | 200 | AMPOLA | | R\$ 7,83 | R\$ 1.566,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | R\$ 1.566,00 | | |
| 17 | 17.1 | Dexametasona 2mg/ml Solução Injetável Com 1ml, Uso Im/Iv. MARCA: HIPOLABOR | 5.000 | AMPOLA | | R\$ 0,94 | R\$ 4.700,00 |
| | 17.2 | Dexametasona 4mg/ml solução injetável ampola contendo 2,5ml. MARCA: TEUTO | 5.000 | AMPOLA | | R\$ 0,94 | R\$ 4.700,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | R\$ 9.400,00 | | |
| 43 | 43.1 | Cloreto de Suxametônio 100 mg pó liofilizado injetável. MARCA: BLAU/ARISTON | 50 | FRASCO | | R\$ 9,78 | R\$ 489,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | R\$ 489,00 | | |
| Valor Total da Planilha =====> | | | | | | R\$ 11.455,00 | |

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a

ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lote 01, 17 e 43 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 066/2014 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 11.455,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s)) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico



Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas

exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no



preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 28 de novembro de 2014

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

Testemunhas

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 540/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 540/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.648/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos e segundo(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamentos solicitados através da CI nº 1497/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Srª. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da empresa FARMACIAS DO BRASIL LTDA - ME, com endereço à Praça Gil Moreira, nº 566, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.312.564/0001-22. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário a paciente MARIVALDA SANTOS DE OLIVEIRA, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação nº 297/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É

dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 2.016,61 (dois mil e dezesseis reais e sessenta e um centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 023/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Gilmar Sousa dos Santos
Primeiro Relator

Sheila Rosa Sampaio
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL
541/2014 SMS**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 541/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.687/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos e segundo(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamento solicitado através da CI nº 1506/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sr^a. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da empresa FARMACIAS DO BRASIL LTDA - ME, com endereço à Praça Gil Moreira, nº 566, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.312.564/0001-22. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário ao paciente GABRIEL ROCHA DA SILVA MORAES, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação nº 306/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos

pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 125,82 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 023/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de LicitaçãoGilmar Sousa dos Santos
Primeiro RelatorSheila Rosa Sampaio
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL
542/2014 SMS**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 542/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.653/2014



Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos e segundo(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamentos solicitado através da CI nº 1496/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Srª. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da empresa FARMACIAS DO BRASIL LTDA - ME, com endereço à Praça Gil Moreira, nº 566, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.312.564/0001-22. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário ao paciente IRIS IZALTINO DA SILVA, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação nº 296/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos

àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 2.849,10 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 023/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Gilmar Sousa dos Santos
Primeiro Relator

Sheila Rosa Sampaio
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 543/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 543/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.617/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos e segundo(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamentos solicitado através da CI nº 1543/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Srª. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da empresa FARMACIAS DO BRASIL LTDA - ME, com endereço à Praça Gil Moreira, nº 566, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.312.564/0001-22. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário ao paciente MANOEL FRANCISCO DA SILVA, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas)



horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação nº 317/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 1.068,20 (um mil e sessenta e oito reais e vinte centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 023/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Sousa dos Santos, lavrei

a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Gilmar Sousa dos Santos
Primeiro Relator

Sheila Rosa Sampaio
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 544/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 544/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.613/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos e segundo(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamentos solicitado através da CI nº 1542/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Srª. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da empresa FARMACIAS DO BRASIL LTDA - ME, com endereço à Praça Gil Moreira, nº 566, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.312.564/0001-22. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário ao paciente SIVALDO DE JESUS, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação nº 315/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da



situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 311,25 (trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 023/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Gilmar Sousa dos Santos
Primeiro Relator

Sheila Rosa Sampaio
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 545/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 545/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.611/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio e segundo(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamentos solicitado através da CI nº 1541/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Srª. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da empresa MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN - ME, com endereço à Avenida Para, nº 483, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.715/0001-09 A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário a paciente HILARIA FERRAZ CORREIA DOS SANTOS, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação nº 314/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos adotados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato



de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 1.172,41 (um mil cento e setenta e dois reais e quarenta e um centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 023/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Sheila Rosa Sampaio, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeira Relatora

Gilmar Sousa dos Santos
Segundo Relator

Adjudicado e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 546/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 546/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.608/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio e segundo(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamentos solicitado através da CI nº 1540/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Srª. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da

empresa MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN - ME, com endereço à Avenida Para, nº 483, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.715/0001-09 A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário a paciente ANA CRISTINA ALVES CALDAS, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação nº 313/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos adotados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 14.238,00 (quatorze mil duzentos e trinta e oito reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 023/2014 emitido pela

Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Sheila Rosa Sampaio, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeira Relatora

Gilmar Sousa dos Santos
Segundo Relator

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 547/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 547/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.352/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio e segundo(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamentos solicitado através da CI nº 1479/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Srª. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da empresa MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN - ME, com endereço à Avenida Para, nº 483, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.715/0001-09 A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário ao paciente PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BARROS, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação nº 292/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É

dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 3.826.26 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 023/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Sheila Rosa Sampaio, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeira Relatora



Gilmar Sousa dos Santos
Segundo Relator

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 548/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 548/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.692/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos e segundo(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de material médico solicitado através da CI nº 1539/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sr^a. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da empresa RMC COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA - ME, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 303 Loja A, Bairro Centro, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.121.870/0001-68. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário a paciente CARLA CHAVES SOUZA, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação nº 307-1/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente

que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 2.304,00 (dois mil e trezentos e quarto reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 023/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Gilmar Sousa dos Santos
Primeiro Relator

Sheila Rosa Sampaio
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 549/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 549/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.619/2014



Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos e segundo(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de material médico solicitado através da CI nº 1538/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sr^a. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da empresa RMC COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA - ME, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 303 Loja A, Bairro Centro, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.121.870/0001-68. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário ao paciente GABRIEL ROCHA DA SILVA MORAES, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação nº 306-2/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação

analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 023/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Gilmar Sousa dos Santos
Primeiro Relator

Sheila Rosa Sampaio
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 550/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 550/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.696/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos e segundo(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de suplemento alimentar solicitado através da CI nº 1556/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sr^a. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da empresa FIORA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, com endereço à Avenida Franklin Ferraz, nº 772, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.527.971/0001-73. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário a



paciente CARLA CHAVES SOUZA, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação n° 307.2/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei n°. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no n° 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa n°. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 1.105,80 (um mil cento e cinco reais e oitenta centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante n° 023/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular

conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Gilmar Sousa dos Santos
Primeiro Relator

Sheila Rosa Sampaio
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 551/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 551/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.598/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sr. Gilmar Sousa dos Santos e segundo(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamentos solicitados através da CI n° 1545/2014– Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Srª. Márcia Viviane de Araújo Sampaio, com a finalidade de contratação da empresa FERRAZ MARTINELLI FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, com endereço à Rua São Geraldo n° 31, Bairro Centro, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.061.574/0001-84. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário ao paciente ARNALDO OLIVEIRA, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação n° 302.1/2014 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à



necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Márcia Viviane A. Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2038, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 023/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 15 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. É importante ressaltar que, em virtude do Alvará Sanitário apresentar-se vencido, porém já solicitado para a empresa FERRAZ MARTINELLI FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, a renovação junto ao órgão competente, a liquidação do presente objeto só poderá ser efetivada mediante a apresentação de alvará sanitário devidamente regularizado, ficando a cargo do ordenador de despesas da SMS a responsabilidade quanto ao cumprimento da presente determinação. Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2014.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Gilmar Sousa dos Santos
Primeiro Relator

Sheila Rosa Sampaio
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DL 552/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DL
552/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.977/2014

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reúne-se a Comissão Especial de Licitação, presidida pela Sr. Fabio Araújo de Oliveira, tendo como primeiro relator o Sr. Gilmar Sousa dos Santos e segundo relator, Sra. Sheila Rosa Sampaio, com a finalidade de editar normas para contratação de empresas para FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, para atendimento das necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal Saúde, tendo como ordenador de despesas a Sra. Márcia Viviane de Araújo de Sampaio, Secretária Municipal de Saúde deste Município. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, in verbis: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado a Comissão Especial de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da Secretaria beneficiária, devidamente protocolado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores da especialidade; III – Será providenciado o competente empenho, efetuando-se a compra em seguida e, se for o caso, o contrato de fornecimento; IV – Para determinação de serviços considerados de pequeno valor, o processo administrativo iniciar-se-á com o requerimento da secretaria beneficiária, no qual conste o motivo da contratação, os critérios adotados para a escolha do fornecedor, o valor da remuneração e prazo do contrato; V – A Gerência de Compras providenciará o contrato junto à Procuradoria Geral do Município, para o competente empenho; VI – Nos casos de compras para atender à execução de convênios, deverão ser anexados à nota de empenho gerada, os mapas comparativos dos preços; VII – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$



8.000,00 (oito mil reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98, DISPENSÁVEL a licitação, até 31/12/2014, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas e com Parecer Jurídico nº 509/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em vinte e sete de novembro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Sousa dos Santos, primeiro relator, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme dato e assino juntamente pelos demais membros da Comissão Especial de Licitação.

Vitória da Conquista, 27 de novembro de 2014.

Fábio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Gilmar Sousa dos Santos
Primeiro Relator

Sheila Rosa Sampaio
Segundo Relator

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DL 553/2014 SMS

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DL
553/2014 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.972/2014

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reúne-se a Comissão Especial de Licitação, presidida pela Sr. Fábio Araújo de Oliveira, tendo como primeiro relator o Sr. Gilmar Sousa dos Santos e segundo relator, Sra. Sheila Rosa Sampaio, com a finalidade de editar normas para contratação de empresas para FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para atendimento das necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal Saúde, tendo como ordenador de despesas a Sra. Márcia Viviane de Araújo de Sampaio, Secretária Municipal de Saúde deste Município. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, in verbis: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado a Comissão Especial de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para

pequenas compras o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da Secretaria beneficiária, devidamente protocolado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores da especialidade; III – Será providenciado o competente empenho, efetuando-se a compra em seguida e, se for o caso, o contrato de fornecimento; IV – Para determinação de serviços considerados de pequeno valor, o processo administrativo iniciar-se-á com o requerimento da secretaria beneficiária, no qual conste o motivo da contratação, os critérios adotados para a escolha do fornecedor, o valor da remuneração e prazo do contrato; V – A Gerência de Compras providenciará o contrato junto à Procuradoria Geral do Município, para o competente empenho; VI – Nos casos de compras para atender à execução de convênios, deverão ser anexados à nota de empenho gerada, os mapas comparativos dos preços; VII – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98, DISPENSÁVEL a licitação, até 31/12/2014, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas e com Parecer Jurídico nº 508/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município em vinte e sete de novembro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Maria Edy da Hora Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Sousa dos Santos, primeiro relator, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme dato e assino juntamente pelos demais membros da Comissão Especial de Licitação.

Vitória da Conquista, 27 de novembro de 2014.

Fábio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Gilmar Sousa dos Santos
Primeiro Relator

Sheila Rosa Sampaio
Segundo Relator

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 106/2014 - SMS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo nº. 34.265/2014
Ref.: Pregão Presencial - SRP nº. 106/2014 - SMS
Impugnante: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA – CNPJ
01.884.446/0002-70



Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica TECNOVIDA COMERCIAL LTDA

Em resposta à impugnação acima referida, formulada por esta empresa, através de processo protocolado sob o nº 43.640/2014 no dia 26 de novembro do corrente ano, no tocante à alegação na composição do Edital por conter irregularidades e divergências em seu teor, quanto ao ANEXO V – LOTE 1 – DIETAS ESPECIAIS e LOTE 2 – SUPLEMENTOS ALIMENTARES. Segundo a empresa o descritivo do lote abrange uma diversidade de produtos, tornando totalmente inviável a cotação por não conter informação clara, completa e mútua, impossibilitando todos os interessados de participar do certame. Alega ainda que esta modalidade pode incorrer-se em erro, uma vez que não se sabe previamente o que será cotado. Insta saber que acolhemos tal pedido parcialmente, tendo em vista que o edital foi reavaliado e adequado o anexo V, entretanto, a forma de percentual de desconto continuará validada atendendo aos critérios interpostos no instrumento convocatório.

Diante disso, o Pregoeiro da Licitação junto com orientações julga deferido, em parte, os questionamentos impetrados pela empresa Tecnovida Comercial Ltda ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico- SRP 106/2014 - SMS por considerar que o mesmo traz consigo de fato algumas incongruências passíveis de adequações.

Pelo tanto quanto exposto, aceitabilidade parcial quanto ao provimento da impugnação, julga-se procedente a afirmação adstrita na peça impugnatória no tocante a apresentação dos itens, contudo, nega-se o pedido quanto a alteração para Menor Preço por Item, o que não impedirá participação, tendo em vista reformulação do anexo V, e conseqüentemente da proposta econômica.

Destarte, faz saber que tais informações foram adequadas, havendo assim a necessidade de republicação do Edital nos termos da legislação vigente, por julgar procedente o pedido da empresa impugnante quanto à apresentação dos itens, tão somente.

Sem mais, subscrevo-me.

Vitória da Conquista - BA, 27 de novembro de 2014.

Cíntia Alves da Silva Araújo
Pregoeira
Matrícula: 09-10381-3

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 153/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 153/2014

O Município de Vitória da Conquista - BAHIA, torna público que fará realizar às 09:00 horas (Horário vigente no Estado da Bahia/BA), do dia 11 de dezembro de 2014, em sua sede, situada à Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, do tipo menor preço por lote para seleção da proposta mais vantajosa objetivando o elaboração de registro

de preços para futura contratação de pessoa jurídica com vistas à prestação de serviços de plotagens de projetos e plantas, para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, com recursos provenientes do Tesouro Municipal. Ata com vigência de 12 (doze) meses. O edital completo encontra-se no site www.pmvc.com.br. As demais publicações estarão disponíveis no site www.vitoriaadaconquista.ba.gov.br/dom. O pregão será realizado em sessão pública no endereço acima. Informações: Rodrigo Carvalho Magalhães - Pregoeiro, fone: 77-3424-8515/8518. Gildásio Silveira de Oliveira - Secretário Municipal de Administração Interino

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2014 - 2ª CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2014 - 2ª
CONVOCAÇÃO

O Município de Vitória da Conquista - Bahia, torna público que fará realizar no dia 11 de dezembro de 2014, às 14h:30m (Horário vigente no Estado da Bahia/BA), em sua sede, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global por lote para seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de pessoa jurídica com vistas à prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos (blocos de notificação preliminar, auto de infração e auto de apreensão), visando atender as necessidades da Coordenação de Serviços Básicos, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP. Recursos Provenientes do Tesouro Municipal. O edital completo encontra-se no site www.pmvc.com.br. As demais publicações estarão disponíveis no site www.vitoriaadaconquista.ba.gov.br/dom. O pregão será realizado em sessão pública no endereço acima. Informações: Damares Moura Pereira de Brito - Pregoeira, fone: (77) 3424-8518/3424-8515. Gildásio Silveira de Oliveira - Secretário Municipal de Administração Interino

ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO Nº 024/2014

CONVÊNIO Nº 024/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-

00, doravante denominado de MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 28, nº 10, Loteamento Parque Conveima II, Bairro Jatobá, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.822.871/0001-16, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, representada pelo Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, portador do RG nº 04.450.411-02 SSP/BA e CPF nº 469.346.007-97, residente e domiciliado na Rua Paulino Fonseca, nº 421 B, Bairro Santa Cecília, nesta Cidade, celebram entre si o presente CONVÊNIO, com base na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de n.º 003, de 26 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº 1.993 de 01 de setembro de 2014, seguindo as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia através da Resolução nº 1.121/05 e suas alterações posteriores previstas na Res. 1.257/07, observando também o quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64 e art. 26 da Lei Complementar 101/00, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o repasse de recurso, a título de subvenção social, o qual foi objeto de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), tendo em vista o Co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), voltado às ações e serviços de assistência social de ação continuada do Piso de Alta Complexidade II – PAC II – acolhimento para pessoas e famílias em situação de rua, relativos ao exercício de 2014, à entidade CONVENIADA, ficando condicionada sua assinatura à apresentação por esta, ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, dos seguintes documentos:

- I. Plano de trabalho e da aplicação dos recursos, que serão acompanhados pelo representante do MUNICÍPIO e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Plano de Ação no qual constará a discriminação de todos os serviços prestados e ações realizadas pela CONVENIADA;
- III. Cópia autenticada do Estatuto;
- IV. Ata de posse da Diretoria;
- V. Ato do reconhecimento de utilidade pública;
- VI. Atestado de cadastramento no Conselho Municipal de Assistência Social, com comprovação de dois anos de funcionamento;
- VII. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
- VIII. Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- IX. Certidão Negativa de Débito com o INSS;

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Constituem obrigações das partes convenientes, sem prejuízo das demais expressas neste termo, bem como das decorrentes de Lei, as seguintes:

2.1. Ao MUNICÍPIO:

- a) Repassar à CONVENIADA, dentro do exercício financeiro de 2014, o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser depositado na Conta Corrente da CONVENIADA de nº 13.834-2, Agência n.º 073-5, Caixa Econômica Federal;
- b) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, a execução deste Convênio por parte da CONVENIADA, visando o fiel cumprimento do objetivo do Plano de Trabalho e metas estabelecidas no Projeto;
- c) Prestar esclarecimentos e informações à CONVENIADA que visem orientá-la na correta execução deste Convênio, dirimindo as questões omissas;
- d) Exigir da CONVENIADA apresentação de prestação de contas dos recursos utilizados para cumprimento do Plano de Trabalho citado na Cláusula Primeira;
- e) Notificar o dirigente da CONVENIADA quando constatada falha ou improbidade.

2.2. À CONVENIADA:

- a) Prestar contas ao MUNICÍPIO no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido na cláusula nona;
- b) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do recurso, de modo a possibilitar a identificação dos efeitos produzidos para os assistidos pela CONVENIADA;
- c) Empregar todo o recurso financeiro repassado pelo MUNICÍPIO na implementação dos objetivos traçados no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Convênio;
- d) Manter os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO em conta bancária específica aberta para esse fim;
- e) Aplicar obrigatoriamente o saldo do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança ou fundo de renda fixa, em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem (Art. 3º, § 3º, da Resolução 1.121/05 – TCM-BA);
- f) Responder pelas obrigações fiscais de qualquer natureza, relativas à equipe de trabalho, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Convênio para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao MUNICÍPIO;
- g) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido total ou parcial, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação vigente, quando:
 - I. Não houver sido executado, total ou parcialmente, o objeto deste convênio;
 - II. Não for apresentada a prestação de contas final, no prazo estabelecido;
 - III. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido.
- h) Manter e comprovar a cada prestação de contas a Regularidade fiscal, trabalhista e tributária, nos termos do rol de documentos expresso na cláusula primeira.
- i) Apresentar e aplicar o plano de ação, no qual constarão obrigatoriamente: o público alvo das ações, o

cronograma detalhado das atividades, com dias e horários de atendimento, bem como a descrição das atividades desenvolvidas;

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES PARA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA, para receber a subvenção do MUNICÍPIO, constante deste convênio, deverá, ainda, comprovar que, efetivamente, presta serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, no bairro ou na região de abrangência (Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320/64).

3.2. A CONVENIADA deverá também, ter as suas condições de funcionamento julgadas satisfatórias, pelos órgãos oficiais de fiscalização, para fazer jus ao repasse das subvenções (Art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64).

3.3. Deverá a CONVENIADA, para receber a subvenção constante deste convênio, prestar contas da aplicação da subvenção total ou parcial, anteriormente recebida.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenção Social; Atividade: 2.056, Fonte de Recurso: 9229.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA E SUAS MODIFICAÇÕES

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2015, podendo ter suas cláusulas alteradas, por expressa manifestação e concordância dos Convenientes, por meio de Termos Aditivos.

Cláusula Sexta – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do recurso, objeto deste instrumento, em finalidade diversa daquelas aqui estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, bem como é expressamente vedada:

- I. A realização de despesa a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. A realização de despesa com data anterior ou posterior à vigência desse instrumento, assim como a atribuição de vigência ou de efeitos retroativos;
- III. A efetivação de despesas tais como taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos bem como a título de amortização de empréstimos ou encargos financeiros decorrentes dos projetos apresentados;
- IV. A transferência dos recursos oriundos do presente Convênio para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades do gênero.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio será fiscalizada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, por meio de representantes designados pelos signatários deste, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, bem como no Plano de Trabalho e Plano de Ação, os quais o integram em todos os seus termos.

Cláusula Oitava – DA DENÚNCIA

As partes poderão a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Convênio em razão da conveniência na contingência administrativa, ou, ainda, por superveniência de lei ou regulamento que torne formal ou materialmente inexecutável. Em caso de inadimplemento, este rompimento se dará imediatamente, por meio de denúncia por escrito.

Cláusula Nona – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação da parte (caso tenha sido recebido de forma parcelada) ou da totalidade do recurso recebido (Resolução 1.121/05, art. 3º do TCM alterada pela Res. nº 1.257/07).

9.2. Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que o recurso foi liberado, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desse recurso até o último dia anterior ao dia 31 de dezembro (Resolução 1.121/05, art. 3º, § 2º do TCM).

9.3. A prestação de contas deverá ser feita à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, juntamente com a comprovação dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, e será composta das peças abaixo relacionadas, que passarão a integrar a prestação de contas anual do MUNICÍPIO junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

- I. Original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- II. Original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
- III. Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
- IV. Reprogramação da aplicação da parcela dos recursos porventura não aplicados no exercício;
- V. Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados (Resolução 1.121/05, art. 4º do TCM).

9.4. Se a CONVENIADA tiver sido contemplada com obras ou serviços de engenharia, relativos à ampliação, reformas e instalações, a prestação de contas deverá ser acrescida dos seguintes documentos:

- I. Orçamento e cronograma físico-financeiro;
- II. Projeto de especificações técnicas;
- III. Relatório de execução dos serviços ou obra, ou da situação em que se encontra, assinado por profissional habilitado, identificado por seu registro no CREA (Resolução 1.121/05, art. 4º, § único do TCM).

Caso a CONVENIADA não efetue a prestação de contas dos recursos e ou parcelas que lhe foram repassados, no prazo estabelecido nas cláusulas segunda e nona deste Convênio, será descredenciada para o recebimento de novas parcelas deste recurso, outras subvenções ou auxílios, mediante ato do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas,



nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 06/91 (Resolução 1.121/05, art. 8º do TCM).

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

A divulgação deste Convênio mencionará sempre as partes Convenientes, ficando a cargo do MUNICÍPIO a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Plano de Trabalho e o Plano de Ação, após serem rubricados pelas partes Convenientes, integram este convênio como se aqui estivesse transcrito.

11.2. O Conveniente que descumprir as cláusulas desse Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 07 (sete) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, ____ de _____ de 2014.

Município de Vitória da Conquista

Associação Comunitária Cristo Liberta
Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

ERRATA DA PORTARIA Nº 1.421 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

ERRATA DA PORTARIA Nº 1.421 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto nº 16.135/2014 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem determinar a publicação de Errata referente à Portaria nº 1.421/2014, tendo em vista a constatação de erro material de digitação. Portanto, republicamos, nesta data, o texto correto, para que o mesmo gere seus jurídicos e legais efeitos, retroativos a data de 26 de novembro de 2014.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 730/2013, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

LEIA-SE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2012, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 330/2012, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de novembro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 022/2014

PORTARIA Nº 022/2014

Designação (Faz)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e Decreto nº 15.996/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ELIANE SILVA SOUTO, matrícula nº 10.03759-5, para substituir o servidor LUCAS MEIRA LIMA, matrícula 04.13050-2, respondendo interinamente pelas atribuições de Coordenador (a) Administrativo e Financeiro, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Vitória da Conquista, 27 de novembro de 2014.

Valdemir Oliveira Dias
Secretário Municipal de Educação



DECRETO N.º 16.215 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECRETO N.º 16.215 de 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera os Anexos I e II ao Decreto nº. 16.110, de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Processamento de Despesa Pública e sobre a Programação de Execução Orçamentária para o Exercício de 2014 no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município, com fundamento e em obediência ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe a LDO/2012 do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os Anexos I (Receitas Previstas e Desdobradas em Metas Bimestrais de Arrecadação) e II (Cronograma de

Execução Mensal de Desembolso) ao Decreto nº. 16.110 de 30 de setembro de 2014 passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I (Receitas Previstas e Desdobradas em Metas Bimestrais de Arrecadação) e II (Cronograma de Execução Mensal de Desembolso) a este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista (BA), em 27 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2014

| CÓDIGO | PODER/ÓRGÃO | 1º BIMESTRE | 2º BIMESTRE | 3º BIMESTRE | 4º BIMESTRE | 5º BIMESTRE | 6º BIMESTRE | ANO 2014 |
|--------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| | | REALIZADO | REALIZADO | REALIZADO | REALIZADO | REALIZADO | PREVISTO | TOTAL |
| 1.19 | CAMARA MUNICIPAL | 2.083.333,34 | 1.890.525,90 | 1.890.525,90 | 1.890.525,90 | 1.794.122,17 | 2.083.333,30 | 11.632.366,51 |
| 3.20 | GABINETE DO PREFEITO | 640.251,32 | 773.095,33 | 989.607,69 | 1.106.225,13 | 865.242,71 | 1.362.023,35 | 5.736.445,53 |
| 3.21 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 109.755,84 | 185.410,21 | 149.980,67 | 131.717,68 | 132.424,43 | 233.223,42 | 942.512,25 |
| 3.22 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2.141.301,89 | 2.503.763,10 | 3.785.284,45 | 2.539.163,85 | 2.605.453,19 | 2.751.520,85 | 16.326.487,33 |
| 3.23 | SEC.MUN.DE FINANÇAS E EXEC.ORÇAMENTÁRIA | 3.412.580,13 | 4.628.284,43 | 4.763.193,73 | 4.662.129,54 | 5.372.451,48 | 6.035.409,73 | 28.874.049,04 |
| 3.24 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16.050.736,02 | 23.862.180,76 | 29.611.108,03 | 25.415.784,54 | 26.695.817,88 | 24.732.143,45 | 146.367.770,68 |
| 3.25 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA | 1.795.924,00 | 2.894.540,29 | 4.026.371,13 | 3.958.131,89 | 4.194.113,49 | 12.119.058,35 | 28.988.139,15 |
| 3.26 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 26.245.026,74 | 25.836.115,83 | 32.617.003,62 | 30.203.675,24 | 29.146.734,33 | 29.714.738,83 | 173.763.294,59 |
| 3.27 | SEC.MUN.DE AGRICULTURA E DESENV.RURAL | 271.555,23 | 1.329.568,90 | 605.435,95 | 600.399,69 | 554.280,96 | 901.669,37 | 4.262.910,10 |
| 3.28 | SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 1.401.291,28 | 1.891.687,85 | 2.179.366,53 | 2.176.842,46 | 2.184.998,90 | 5.026.121,49 | 14.860.308,51 |
| 3.29 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 1.928.354,33 | 4.898.005,94 | 6.810.436,45 | 5.008.631,48 | 5.335.582,55 | 4.735.639,32 | 28.716.650,07 |
| 3.30 | SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO | 104.357,12 | 137.844,80 | 613.876,76 | 752.288,96 | 333.132,52 | 908.000,00 | 2.849.500,16 |
| 3.31 | SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | 388.092,58 | 595.457,47 | 799.599,64 | 674.568,38 | 800.707,71 | 931.407,02 | 4.189.832,80 |
| 3.32 | SEC.MUN.DO TRAB.,RENDA E DESENV.ECONOMICO | 141.744,64 | 208.863,79 | 266.243,08 | 250.001,85 | 296.066,40 | 725.982,72 | 1.888.902,48 |
| 3.33 | SEC.MUN.DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER | 389.983,57 | 1.016.687,50 | 1.328.212,90 | 1.197.239,81 | 653.128,50 | 1.492.916,23 | 6.078.168,51 |
| 3.34 | SEC.MUN.DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE | 99.333,37 | 116.198,37 | 145.743,62 | 126.588,45 | 131.964,55 | 200.854,34 | 820.682,70 |
| 3.35 | SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA URBANA | 922.080,48 | 1.594.391,52 | 2.188.412,10 | 1.732.654,82 | 2.547.478,49 | 2.104.820,62 | 11.089.838,03 |
| TOTAL | | 58.125.701,88 | 74.362.621,99 | 92.770.402,25 | 82.426.569,67 | 83.643.700,26 | 96.058.862,39 | 487.387.858,44 |

"PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXEC. ORÇAMENTÁRIA
"

RECEITAS PREVISTAS E DESDOBRADAS EM METAS
BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO PARA 2014 NA FORMA
DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE
MAIO DE 2000



| CÓDIGO | ANEXO I | 1º BIMESTRE | 2º BIMESTRE | 3º BIMESTRE | 3º BIMESTRE | 4º BIMESTRE | 5º BIMESTRE | 6º BIMESTRE |
|--------------------|--|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | DESCRIMINAÇÃO | REALIZADO | REALIZADO | PREVISTO | REALIZADO | REALIZADO | REALIZADO | PREVISTO |
| | Receita Total | 82.885.893,11 | 85.512.507,94 | | 88.826.350,98 | 85.396.135,12 | 78.725.573,39 | 96.199.977,49 |
| 1000.00.00 | Receitas Correntes | 86.443.684,19 | 88.239.030,29 | | 92.258.544,52 | 86.830.590,00 | 81.568.778,08 | 90.702.046,21 |
| 1100.00.00 | Tributárias | 10.306.911,73 | 14.052.501,89 | | 15.557.092,45 | 11.665.303,84 | 12.356.607,55 | 9.545.085,88 |
| 1110.00.00 | Impostos | 9.329.091,38 | 13.362.744,30 | | 14.864.098,61 | 10.957.556,42 | 11.516.351,13 | 8.797.941,82 |
| 1112.02.00 | IPTU | 117.739,78 | 3.710.604,00 | | 5.265.706,01 | 1.161.257,69 | 1.067.139,08 | 943.974,80 |
| 1112.04.31 | IRRF | 1.249.845,11 | 767.586,45 | | 1.046.643,26 | 1.135.376,43 | 1.165.158,13 | 506.340,31 |
| 1112.04.34 | IRRF | 200.581,67 | 238.348,54 | | 176.898,79 | 240.860,74 | 187.568,52 | 224.145,87 |
| 1112.08.00 | ITIV | 1.193.119,08 | 1.473.073,02 | | 1.582.718,32 | 1.091.730,93 | 1.194.882,99 | 965.739,70 |
| 1113.05.00 | ISSQN | 6.567.805,74 | 7.173.132,29 | | 6.792.132,23 | 7.328.330,63 | 7.901.602,41 | 6.157.741,14 |
| 1120.00.00 | Taxas | 977.820,35 | 689.757,59 | | 692.993,84 | 707.747,42 | 840.256,42 | 747.144,06 |
| 1121.00.00 | Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia | 948.768,64 | 546.780,07 | | 507.050,08 | 621.436,71 | 755.615,93 | 655.739,21 |
| 1121.17.00 | Taxa de Fiscalização Sanitária | 16.785,44 | 14.076,12 | | 23.170,76 | 18.319,64 | 21.031,21 | 17.822,46 |
| 1121.21.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 31.105,92 | 27.420,00 | | 31.340,00 | 63.000,00 | 33.920,00 | 70.450,00 |
| 1121.25.00 | TLL | 578.088,89 | 254.822,62 | | 66.961,81 | 50.286,03 | 68.363,23 | 60.127,06 |
| 1121.26.00 | Taxa de Lic. P/ Publicidade | 8.015,26 | 6.291,12 | | 5.425,71 | 5.708,66 | 6.278,29 | 6.746,38 |
| 1121.29.00 | Taxa Execução de Obras | 160.612,88 | 132.535,07 | | 180.567,48 | 290.081,48 | 354.126,05 | 253.722,09 |
| 1121.31.00 | Taxa Util.de Áreas Domínio Público | 17.893,16 | 30.612,87 | | 33.670,54 | 27.902,62 | 49.808,14 | 30.586,62 |
| 1121.36.00 | Taxa Apreensão e Liberação de Animais | 9.322,86 | 6.691,46 | | 9.573,97 | 6.240,46 | 9.634,16 | 5.770,89 |
| 1121.41.00 | Taxa do Sistema de Trânsito | 5.664,74 | 37.133,21 | | 35.517,00 | 33.097,72 | 45.105,56 | 845,86 |
| 1121.42.00 | Taxa do Sistema de Transporte | 110.126,36 | 29.133,91 | | 114.237,17 | 120.149,96 | 157.731,85 | 186.384,69 |
| 1121.99.00 | Outras Taxas P/ Exerc. Poder de Polícia | 11.153,13 | 8.063,69 | | 6.585,64 | 6.650,14 | 9.617,44 | 23.283,16 |
| 1122.00.00 | Taxas Pela Prestação de Serviços | 29.051,71 | 142.977,52 | | 185.943,76 | 86.310,71 | 84.640,49 | 91.404,85 |
| 1122.12.00 | Emolumentos Custas Proc. Administrativos | 25.562,68 | 139.462,40 | | 183.186,62 | 82.414,14 | 80.362,60 | 87.973,93 |
| 1122.28.00 | Tx. de Cemitérios | 3.489,03 | 3.515,12 | | 2.757,14 | 3.896,57 | 4.277,89 | 3.430,92 |
| 1200.00.00 | Receitas de Contribuições | 270.482,12 | 1.388.972,24 | | 948.513,93 | 999.856,01 | 525.345,91 | 898.911,38 |
| 1210.03.00 | Contrib. Social ao FMDCA | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1220.29.00 | Contribuição de Iluminação Pública- CIP | 270.482,12 | 1.388.972,24 | | 948.513,93 | 999.856,01 | 525.345,91 | 898.911,38 |
| 1300.00.00 | Receitas Patrimoniais | 1.928.033,11 | 5.560.249,50 | | 2.189.352,08 | 2.113.828,95 | 4.215.943,84 | 4.815.014,09 |
| 1310.00.00 | Receitas Imobiliárias | 40.256,18 | 47.815,19 | | 46.472,21 | 49.839,34 | 50.184,83 | 20.344,73 |
| 1311.01.00 | Aluguéis do Mercados Municipais | 40.256,18 | 47.815,19 | | 46.472,21 | 49.839,34 | 50.184,83 | 20.344,73 |
| 13.19.00.00 | Outras Receitas Imobiliárias | 63,42 | 428,17 | | 283,13 | 592,11 | 208,94 | 2.736,95 |
| 13.19.01.00 | Receitas do F.M.H. Popular | 63,42 | 428,17 | | 283,13 | 592,11 | 208,94 | 2.736,95 |
| 1320.00.00 | Receitas Valores mobiliários | 866.046,85 | 910.339,48 | | 1.120.930,08 | 1.041.730,84 | 1.065.550,07 | 365.732,72 |
| 1325.01.02 | Rec. Remun.Banc. FUNDEB | 49.355,75 | 82.834,23 | | 104.442,82 | 77.371,76 | 74.106,63 | 20.466,93 |
| 1325.01.03 | Rec. Remun.Banc. Saúde | 218.829,50 | 208.080,93 | | 243.487,05 | 246.602,55 | 235.291,95 | 209.933,88 |
| 1325.01.05 | Rec.Remun.Banc.Manut.Desenv.insino-MDE | 114.745,93 | 109.732,74 | | 110.686,91 | 127.992,34 | 126.466,66 | 10.941,88 |
| 1325.01.09 | Rec. Remun.Banc. FNAS | 55.013,70 | 58.273,92 | | 60.530,70 | 67.359,14 | 69.981,09 | 0,00 |
| 1325.01.10 | Rec. Remun.Banc. Trânsito | 3.437,12 | 2.306,55 | | 2.583,25 | 2.027,51 | 3.883,61 | 1.564,16 |
| 1325.01.99 | Rec. Remun.Banc. Rec. Vinculados | 173.655,93 | 161.457,53 | | 187.672,66 | 165.700,42 | 156.061,49 | 64.151,83 |
| 1325.02.99 | Rec. Remun.Banc. Rec. não Vinculados | 251.008,92 | 287.653,58 | | 411.526,69 | 354.677,12 | 399.758,64 | 58.674,04 |
| 1330.00.00 | Rec.de Concessões e Permissões | 1.021.666,66 | 1.021.666,66 | | 1.021.666,66 | 1.021.666,66 | 0,00 | 4.426.199,69 |
| 1331.01.05 | Rec.de Outorga Serv.Transp.Colet.Local e Intern. | 1.021.666,66 | 1.021.666,66 | | 1.021.666,66 | 1.021.666,66 | 0,00 | 4.426.199,69 |
| 1361.01.00 | Rec. Cessão Dir. Operac. Folha Pag. Pessoal | 0,00 | 3.580.000,00 | | 0,00 | | 3.100.000,00 | |
| 1600.13.01 | RECEITAS DE SERVIÇOS | 22.380,00 | 0,00 | | 13.500,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes | 71.731.044,20 | 64.710.263,32 | | 71.371.992,70 | 70.302.687,04 | 62.866.844,41 | 72.005.793,04 |
| 1721.00.00 | Transferências da União | 39.651.253,94 | 35.196.748,97 | | 34.352.137,42 | 33.425.861,65 | 29.278.705,03 | 40.847.771,39 |
| 1721.01.02 | FPM - Cota-parte do Fundo. de Part. Dos Municípios | 15.776.102,29 | 10.348.398,14 | | 12.862.647,55 | 10.485.805,19 | 9.806.472,62 | 14.451.589,97 |
| 1721.01.05 | ITR - Cota-parte do Imp. S/ Propried. Territ. Rur. | 3.423,07 | 1.237,97 | | 1.762,43 | 4.561,68 | 42.563,27 | 13.315,03 |



| | | | | | | | |
|-------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1721.22.20 | CFM- Dep.Nac. Prod. Mineral | 58.622,60 | 70.283,72 | 61.301,34 | 82.570,40 | 49.260,17 | 28.433,03 |
| 1721.22.50 | ANP-Royalties da ANP-Lei 9.478/97 | 2.526,03 | 5.541,58 | 5.589,49 | 5.299,36 | 7.698,10 | 107.802,93 |
| 1721.22.70 | FEP- Fundo Especial do Petróleo | 88.757,86 | 193.905,88 | 184.177,54 | 184.003,15 | 292.160,66 | 129.995,96 |
| 1721.09.99 | Transf. Comp.Financ.Exp.Rec.Nat. FEX | 427.774,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1721.33.00 | SUS - Transf. de Recursos do Sus | 21.483.041,50 | 20.952.823,35 | 18.625.655,09 | 20.395.441,01 | 16.832.446,41 | 21.271.582,64 |
| 1721.33.01 | Incentivo da União para o SUS | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 1.907.163,46 |
| 1721.34.00 | FNAS - Transf. Recursos do FNAS | 1.086.414,61 | 481.973,55 | 379.131,71 | 585.481,94 | 530.773,10 | 548.602,40 |
| 1721.35.01 | Salario Educacao | 673.391,88 | 958.374,77 | 708.752,51 | 714.441,16 | 745.520,94 | 728.756,99 |
| 1721.35.02 | FNDE-PDDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1721.35.03 | FNDE-PNAE-Alimentação Escolar | 0,00 | 634.048,00 | 827.752,00 | 730.900,00 | 734.452,00 | 1.198.304,98 |
| 1721.35.04 | PNATE - Auxilio transporte | 0,00 | 93.079,01 | 186.158,02 | 186.158,02 | 186.158,02 | 165.772,05 |
| 1721.35.10 | TRANSF.REC.FUND.PROG.DE EDUC.JOV.ADULTOS | | | 458.010,00 | | | |
| 1721.35.11 | TRANSF.REC.FUND.P/MANUT.EDUC.IN FANTIL | | | 0,00 | | | |
| 1721.36.00 | Transf. Financeira - LC n.º 87/96 | 51.199,74 | 25.599,87 | 51.199,74 | 51.199,74 | 51.199,74 | 53.167,69 |
| 1721.99.00 | Outras Transferencias da Uniao | 0,00 | 1.431.483,13 | 0,00 | | 0,00 | 243.284,26 |
| 1722.00.00 | Transferências dos Estados | 12.704.662,14 | 13.789.913,96 | 16.301.822,58 | 18.443.878,61 | 16.476.956,96 | 13.229.704,76 |
| 1722.01.01 | ICMS - Cota-parte Imp. S/ OP. Rel. Circ. Merc. | 9.804.216,50 | 11.408.994,58 | 10.802.840,29 | 12.078.545,21 | 12.076.501,24 | 10.452.516,47 |
| 1722.01.02 | IPVA - Cota-parte Imp. S/ Propried. Veic. Automot. | 2.123.088,00 | 2.136.351,43 | 3.480.994,54 | 5.659.011,23 | 3.787.362,72 | 1.732.571,59 |
| 1722.01.04 | IPI | 145.831,88 | 136.567,95 | 151.280,10 | 153.960,09 | 152.295,47 | 129.645,24 |
| 1722.01.13 | CIDE | 30.925,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1722.99.00 | Outras Transferencias do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 233.779,96 |
| 1722.33.00 | Transf.de Recursos do Programa de Saude | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1722.33.01 | SAMU - Transf. Estado SUS | 0,00 | 0,00 | 1.004.753,50 | 302.700,00 | 399.353,50 | 129.582,86 |
| 1722.33.02 | PSF - Transf. Estado SUS | 0,00 | 0,00 | 381.000,00 | 169.500,00 | 0,00 | 306.706,39 |
| 1722.99.00 | OUTRAS RECEITAS DO ESTADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1722.99.01 | FIES - Outras Transf. Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 244.902,25 |
| 1722.99.02 | TRANSF.DO ESTADO P/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL | 600.600,00 | 108.000,00 | 424.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1722.99.03 | FCBA FUNDO CULTURA DA BAHIA-LEI 9431 | 0,00 | 0,00 | 56.154,15 | 80.162,08 | 61.444,03 | 0,00 |
| 1724.00.00 | Transferências Multigovernamentais | 19.375.128,12 | 15.723.600,39 | 20.299.690,70 | 16.542.010,65 | 16.100.732,27 | 14.616.691,50 |
| 1724.01.00 | FUNDEB - Transferência Recursos | 13.344.964,16 | 11.798.628,43 | 15.440.547,79 | 12.617.038,69 | 12.175.760,31 | 14.616.691,50 |
| 1724.02.00 | FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO | 6.030.163,96 | 3.924.971,96 | 4.859.142,91 | 3.924.971,96 | 3.924.971,96 | |
| 1760.00.00 | Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 418.342,00 | 1.890.936,13 | 1.010.450,15 | 3.311.625,39 |
| 1761.01.00 | Transf. Convênios - Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1761.02.00 | Transf.Convênios da União - Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96.192,00 | 1.010.450,15 | 0,00 |
| 1761.03.00 | Transf. Convênios dest. A Prog.Assist.Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 502.045,36 |
| 1761.04.00 | Transf.Rec.Fund.p/Manut.Educ.Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 213.540,34 |
| 1761.05.00 | Trrasf. Convênios da União - Saneamento Básico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350.549,99 |
| 1761.06.00 | Transf. Convenios da Uniao -PROGRAMA TEC.SOCIAL MCMV | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.360.318,46 |
| 1761.08.00 | Transf. Convenio da Uniao - SINE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.228,35 |
| 1761.09.00 | Transf. Convenio da Uniao Estação Juventude | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.845,37 |
| 1761.10.00 | Transf. Convenio da Uniao-Implementação Orquestra Conquista Sinfonica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.040,00 |
| 1761.11.00 | Transf. Convenio da Uniao-Praça Pec PAC | 0,00 | 0,00 | 418.342,00 | 108.070,00 | 0,00 | 162.155,00 |
| 1761.12.00 | Transf. Convenio da Uniao-Reforma Murilinho | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.586,27 |
| 1761.13.00 | Transf. Convenio da Uniao-Quadra Poliesportiva Pombal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.659,00 |
| 1761.14.00 | Transf. Convenio da Uniao- SEGUNDO TEMPO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 176.644,00 |
| 1761.99.00 | Outras Transferências de Convênios da União-COMBATE A SECA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 240.666,24 |
| 1761.99.01 | CRESOL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.347,01 |
| 1762.00.00 | Transf. De Convenios do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.686.674,13 | 0,00 | 0,00 |



| | | | | | | | |
|-------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 1762.99.00 | Outras Transf. De Convenios do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.686.674,13 | 0,00 | 0,00 |
| 1900.00.00 | Outras Receitas correntes | 2.184.833,03 | 2.527.043,34 | 2.178.093,25 | 1.748.914,16 | 1.604.036,37 | 3.437.241,82 |
| 1910.00.00 | Multas e Juros de Mora | 406.841,24 | 481.191,65 | 480.656,91 | 486.142,04 | 481.612,68 | 957.425,71 |
| 1911.00.00 | Multas e Juros de Mora de Tributos | 14.704,98 | 29.926,57 | 58.085,94 | 48.348,55 | 63.253,38 | 40.127,05 |
| 1911.35.00 | Multas e Juros de Mora Taxa Fisc. Sanitaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1911.38.00 | Multas e Juros de Mora - IPTU | 5.907,07 | 3.764,26 | 47.996,01 | 41.300,59 | 41.668,99 | 26.776,78 |
| 1911.39.00 | Multas e Juros de Mora - ITBI | 215,50 | 434,26 | 547,46 | 519,71 | 75,02 | 0,00 |
| 1911.40.00 | Multas e Juros de Mora - ISS | 6.317,97 | 20.724,40 | 8.918,28 | 6.327,91 | 16.498,32 | 13.350,27 |
| 1911.99.00 | Multa e Juros de Mora-Outros Tributos | 2.264,44 | 5.003,65 | 624,19 | 200,34 | 5.011,05 | 0,00 |
| 1913.00.00 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa dos Tributos | 286.343,90 | 375.255,04 | 247.753,12 | 171.501,72 | 198.084,98 | 699.627,44 |
| 1913.11.00 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa dos Tributos-IPTU | 240.855,28 | 238.036,09 | 193.912,43 | 145.646,89 | 170.269,91 | 603.557,83 |
| 1913.12.00 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa dos Tributos-ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1913.13.00 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa dos Tributos-ISS | 3.290,21 | 34.535,55 | 7.294,39 | 3.443,93 | 2.965,06 | 12.734,61 |
| 1913.16.00 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Custas Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1913.99.00 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa Outros | 42.198,41 | 102.683,40 | 46.546,30 | 22.410,90 | 24.850,01 | 83.335,00 |
| 1919.00.00 | Multas de Outras Origens | 105.792,36 | 76.010,04 | 174.817,85 | 266.291,77 | 220.274,32 | 217.671,22 |
| 1919.15.00 | Multas do Sistema de Trânsito | 100.932,80 | 76.010,04 | 174.817,85 | 263.291,77 | 215.414,76 | 173.200,93 |
| 1919.26.00 | Multas Prev. Leg. Dir. difusos-Lei 8.078/90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.078,43 |
| 1919.28.00 | Multas do Sistema de Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.578,67 |
| 1919.54.00 | Multas do Tribunal de Contas do Municipio. | 4.859,56 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 4.859,56 | 813,19 |
| 1920.00.00 | Indenizações e Restituições | 584,05 | 5.859,14 | 11.273,88 | 25.362,60 | 7.124,52 | 15.892,22 |
| 1922.00.00 | Restituições | 584,05 | 5.859,14 | 11.273,88 | 25.362,60 | 7.124,52 | 15.892,22 |
| 1930.00.00 | Dívida Ativa | 1.281.835,36 | 1.599.594,05 | 1.286.863,38 | 988.374,90 | 1.064.434,78 | 2.173.701,92 |
| 1931.00.00 | Rec. da Dívida Ativa Tributária | 238,78 | 618,45 | 217,57 | | 0,00 | 1.086.850,96 |
| 1931.11.00 | Receita da Divida Ativa do IPTU | 861.093,19 | 813.884,60 | 745.486,87 | 641.489,25 | 704.890,74 | 629.625,06 |
| 1931.13.00 | Receita da Divida Ativa do ISQN | 179.485,73 | 520.408,80 | 311.018,08 | 194.844,70 | 198.459,80 | 137.403,40 |
| 1931.99.00 | Receita da Divida Ativa outros Tributos | 211.747,86 | 235.412,78 | 195.154,80 | 126.993,98 | 145.679,24 | 196.323,86 |
| 1932.00.00 | Receita da Divida Ativa Não Tributaria | 29.269,80 | 29.269,42 | 34.986,06 | 25.046,97 | 15.405,00 | 123.498,64 |
| 1990.00.00 | Receitas Diversas | 495.572,38 | 440.398,50 | 399.299,08 | 249.034,62 | 50.864,39 | 290.221,97 |
| 1990.02.00 | Receita de Onus de Sucumbencias | 60.315,02 | 72.059,88 | 60.808,00 | 42.047,17 | 49.881,77 | 35.697,47 |
| 1990.99.00 | Outras Receitas | 435.257,36 | 368.338,62 | 338.491,08 | 206.987,45 | 982,62 | 254.524,50 |
| 2000.00.00 | Receitas de Capital | 1.993.814,51 | 2.057.591,34 | 2.007.695,09 | 4.221.369,46 | 2.317.179,37 | 10.838.563,43 |
| 2100.00.00 | Operações de Crédito | 1.005.905,94 | 1.498.971,34 | 1.952.883,27 | 1.845.919,46 | 2.154.414,37 | 10.443.009,66 |
| 2110.00.00 | Operações de Crédito | 1.005.905,94 | 1.498.971,34 | 1.952.883,27 | 1.845.919,46 | 2.154.414,37 | 10.443.009,66 |
| 2100.01.00 | Pav. Vila America | 205.979,09 | 258.255,97 | 0,00 | 577.553,99 | 215.106,48 | 531.372,70 |
| 2100.02.00 | Pav. Morada Real | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 370.532,82 | 795.481,79 |
| 2110.03.00 | Pav. Bairros Zabele, São Pedro e Bateias | 799.926,85 | 1.240.715,37 | 1.952.883,27 | 1.268.365,47 | 1.568.775,07 | 2.301.016,70 |
| 2110.04.00 | Reestruturação dos Corredores de Transporte Coletivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.022.333,40 |
| 2110.05.00 | Pav. Vila America 2ª Etapa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 854.642,57 |
| 2110.06.00 | Pav. Da Zona Oeste 2ª Etapa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 938.162,50 |
| 2200.00.00 | Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2220.01.00 | Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2400.00.00 | Transferências de capital | 987.908,57 | 558.620,00 | 54.811,82 | 2.375.450,00 | 162.765,00 | 395.553,77 |
| 2400.01.00 | Transf. Convênio da União Pav. Asfaltica Vila Serrana III e IV | 0,00 | 0,00 | 54.811,82 | 0,00 | 0,00 | 37.265,43 |
| 2400.02.00 | Trasnf. Convênio da Uniao Pav. Asf. Guarani/Aparecida/Alto Maron/e Urbis IV | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.212,50 |
| 2400.03.00 | Transf. Convênio da Uniao Pav. Asf. Lot. Conquist. e dist. Cercadinho e Pradoso | 375.880,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.093,92 |
| 2400.04.00 | Transf. Convênio da Uniao Pav. Asf. URBIS VI | 0,00 | 98.620,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.457,17 |
| 2400.05.00 | Transf. Convênio da Uniao Pav. Asf. Av. Mongoiós, Xavantes e Rua A. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 345.450,00 | 0,00 | 115.150,00 |
| 2421.01.00 | Transf. de Rec. Do Sist. Único -SUS | 612.028,00 | 460.000,00 | 0,00 | 1.300.000,00 | 0,00 | |
| 2422.99.00 | Transferências do Estado Pav. Asf. Do | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.374,75 |



| Acesso a UFBA | | | | | | | | |
|-------------------|---|---------------|---------------|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| 2471.06.00 | Transf. Convênios Habitação Popular | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2422.99.00 | Transf. Convênios Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2470.00.00 | Transf. Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 730.000,00 | 162.765,00 | 877.286,17 | |
| 2471.01.00 | Transf. Convênios do SUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2471.02.00 | Transf. Convenios da Uniao - Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 509.148,98 |
| 2471.04.00 | Transf. Convênios da união/const.Creas/Centro POP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 730.000,00 | 0,00 | 0,00 | 121.666,70 |
| 2472.01.00 | Transf. Convênios do SUS - Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2471.99.00 | Outras Transf. Convênios da união- FEIRA CENTRAL DE ABASTECIMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 162.765,00 | 0,00 | 246.470,49 |
| 2471.10.20 | Transf. Convênios - FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2472.99.00 | Outras Transf. Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 91721.01.02 | Dedução do FPM | -3.155.220,34 | -2.069.679,52 | -2.572.529,42 | -2.097.160,96 | -1.961.294,42 | -2.890.317,99 | |
| 91721.01.02 | Dedução do FPR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 91721.01.05 | Dedução do ITR | -684,59 | -247,56 | -352,46 | -912,31 | -8.512,63 | -2.663,01 | |
| 91721.36.00 | Dedução da Lei comp. 87 | -10.239,94 | -5.119,97 | -10.239,94 | -10.239,94 | -10.239,94 | -10.633,54 | |
| 91722.01.01 | Dedução do ICMS | -1.960.843,26 | -2.281.796,48 | -2.160.568,03 | -2.415.709,02 | -2.415.300,20 | -2.090.503,29 | |
| 91722.01.02 | Dedução do IPVA | -424.617,46 | -427.270,16 | -696.198,78 | -1.131.802,11 | -765.036,87 | -346.514,32 | |

DECRETO Nº 16.163, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

DECRETO Nº 16.163, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Cede o uso de bens móveis públicos à Câmara Municipal de Vitória da Conquista – CMVC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere os arts. 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido à Câmara Municipal de Vitória da Conquista - CMVC o uso dos bens móveis descritos no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Esta Cessão de Uso será regulamentada por Termo próprio.

Parágrafo Único Este Decreto e o respectivo Termo de Cessão poderão ser revogados a qualquer tempo, sem ônus para o Município.

Art. 3º Fica determinado que, durante a vigência da Cessão autorizada por este Decreto, a Cessionária deverá praticar todos os atos necessários à conservação dos bens, conferindo-lhes a utilidade necessária no desempenho da sua função pública e

ressarcindo o Município em caso de perda ou deterioração parcial dos bens.

Art. 4º A Cessão, ora autorizada, é feita a título gratuito e não poderá ser transferida a terceiros.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 29 de outubro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

DECRETO Nº 16.163, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.
ANEXO ÚNICO

| Produto (descrição) | Nº Empenho | Nota Fiscal | Tombo |
|--------------------------------------|-------------|-------------|--------|
| Ar Condicionado INT CA 12.000 BTU | 3157-7/2014 | 3566 | 109153 |
| Ar Condicionado INT CA 7.000 BTU | 3157-7/2014 | 3566 | 109160 |
| Ar Condicionado INT CA 7.000 BTU | 3157-7/2014 | 3566 | 109161 |
| Ar Condicionado INT CA 7.000 BTU | 3157-7/2014 | 3566 | 109162 |

DECRETO N.º 16.191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECRETO N.º 16.191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

NOMEAÇÕES (FAZ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e as Leis nºs 1.760/2011, 1.762/2011 e 1.786/2011, além de demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 001/2013, convocados pelo Edital nº 008/2014, aos cargos discriminados no Anexo Único.

Art. 2º Os candidatos, ora nomeados, tomarão posse nos devidos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a designar as lotações de trabalho dos servidores para início das atividades, após a posse dos nomeados.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 17 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Márcio Higino Meira de Melo
Chefe de Gabinete

Gildásio Silveira de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 16.191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
ANEXO ÚNICO

Auxiliar de Obras e Serviços – Coveiro

| Classificação | Nome | Inscrição |
|---------------|------------------------------|-----------|
| 7º | Andréa Santos De Souza Gama | 49341979 |
| 8º | Mirian Ives Ribeiro Ferreira | 49333610 |
| 9º | Ginivaldo De Carvalho Sousa | 49318577 |
| 10º | Raul Andre Da Silva Prates | 49338012 |
| 11º | Arnaldo Gonçalves Pereira | 49357647 |
| 12º | Danilo Vieira Dos Santos | 49352571 |

Instrutor de Informática

| Classificação | Nome | Inscrição |
|---------------|---------------------------|-----------|
| 2º | Wander Nogueira De Macedo | 61411786 |

Instrutor de Música: Instrumentos de Sopro (madeira)

| Classificação | Nome | Inscrição |
|---------------|--------------------------|-----------|
| 1º | Nildonei Macedo Monteiro | 60056429 |

Instrutor de Musica: Instrumentos de Sopro (metais)

| Classificação | Nome | Inscrição |
|---------------|-----------------------|-----------|
| 1º | Joadson Santos Bomfim | 60160824 |

Oficial de Obras e Serviços - Jardineiro

| Classificação | Nome | Inscrição |
|---------------|---------------------------------|-----------|
| 29º | Antonio Marcos Moreira Da Silva | 50418410 |

DECRETO N.º 16.201, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECRETO N.º 16.201, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA ALCÂNTARA, matrícula nº 07.03846-8, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 19 de novembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 24 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

DECRETO N.º 16.202, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECRETO N.º 16.202, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. CLARISSA TELES RODRIGUES, matrícula 07.22579-2, ocupante do cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 01 de novembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 24 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito



DECRETO N.º 16.203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECRETO N.º 16.203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Revoga nomeação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o candidato nomeado em razão de ter sido aprovado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2013 não apresentou os documentos necessários no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO as disposições do art. 15, § 6º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a nomeação realizada por meio do Decreto n.º 16.154/2014, em relação à pessoa indicada no Anexo Único deste Decreto, tornando, desta forma, sem efeito o respectivo ato de provimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 24 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Márcio Higino Meira de Melo
Chefe de Gabinete

Gildásio Silveira de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 16.203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014. ANEXO ÚNICO

Médico – Anestesiista

| Classificação | Nome | Inscrição |
|---------------|------------------------------|-----------|
| 3º | Carlos Augusto Amorim Santos | 66522701 |

DECRETO N.º 16.221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECRETO N.º 16.221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista para o 5º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal, referentes ao exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base

no art. 52 da Lei Complementar n.º 101/2000 e Resolução do TCM n.º 460/2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária para o 5º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal, ambos referentes ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, em conformidade com os anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 28 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Mizael Bispo da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

LEI N.º 2.005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI N.º 2.005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 4.320/64, arts. 41, inc. I, 42 e 43, § 1º, inc. II, combinado com o disposto na LC n.º 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizado pela LOA- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.343.800,40 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos reais e quarenta centavos), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES vedada a aplicação de tais



recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados

LEI Nº 2.005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 17 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

LEI Nº 2.006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI Nº 2.006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Confere o nome de Guilherme Dias Rocha à Quadra Poliesportiva Municipal, construída no Bairro Guarani.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Quadra Poliesportiva Municipal, construída na Rua da Barragem, Bairro Guarani, nesta cidade, denominada de Quadra Poliesportiva Municipal Guilherme Dias Rocha.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 17 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

LEI Nº 2.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI Nº 2.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Vitória da Conquista, revoga a Lei Municipal nº 1.507/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal e regula a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal, produzidos no Município de Vitória da Conquista destinados ao consumo humano, nos termos do artigo 4º, alínea “c”, da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMAGRI), com apoio do Serviço de Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 3º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

§ 2º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 4º - Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e incentivar a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II – Atuação primordial na qualidade sanitária dos produtos finais;

LEI Nº 2.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, do setor agroindustrial, dos consumidores e das comunidades técnica e científica, nos sistemas de inspeção.

Art. 5º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - Incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
II - Proteger a saúde do consumidor;
III - Promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 6º A inspeção e fiscalização tratadas na presente Lei abrangem os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, destinados ao consumo da população.

§ 1º Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação da sua integridade e inocuidade.

§2º A matéria – prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões sanitários definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 7º Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do regulamento desta Lei ou na forma da Legislação Federal ou Estadual vigentes.

Parágrafo único. Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos documentos a serem indicados no Regulamento da presente Lei.

Art. 8º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matéria-prima;
II - O pescado e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;
IV - O ovo e seus derivados;
V - O mel, a cera de abelha e seus derivados.

Art. 9º A Fiscalização e a Inspeção Sanitária far-se-ão:

LEI Nº 2.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

I - Nos estabelecimentos industriais especializados, abatedouros e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais, no preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;

III - Nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de seus produtos derivados;

V - Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI - Nas propriedades rurais.

Art. 10 A fiscalização e inspeção, de que trata o artigo anterior, serão realizadas pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Vitória da Conquista (SEMAGRI), ressalvadas as competências específicas da Vigilância Sanitária local, da Secretaria Estadual da Agricultura e do Ministério da Agricultura.

Art. 11 Os estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal, cuja produção for objeto de comércio municipal, somente funcionarão no Município após prévio registro e cadastro junto à SEMAGRI, de acordo com as normas que serão adotadas e estabelecidas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das demais licenças e autorizações previstas na legislação pertinente.

Art. 12 É proibida a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

Parágrafo Único. As fiscalizações federal e estadual isentam o estabelecimento industrial de fiscalização municipal.

Art. 13 Os proprietários dos estabelecimentos referidos no art. 9º desta Lei ficam obrigados a recolher, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, as taxas de registro, fiscalização e inspeção, bem como as multas eventualmente impostas aos infratores, que integrarão o orçamento da SEMAGRI e serão aplicadas na forma da regulamentação da presente Lei.

LEI Nº 2.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 14 Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter livro especial de registro de entrada e saída das mercadorias, nele

constando, obrigatoriamente, a natureza e procedência das mesmas.

Art. 15 As infrações às normas previstas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou até 100 (cem) vezes este valor, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé.

III - Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas;

IV - Suspensão da atividade em que se verifique risco ou ameaça à saúde, fraude ou embarço à ação fiscalizadora;

V - Interdição do estabelecimento.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do material, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela sua conservação adequada.

Art. 16 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos serão custeadas pelo proprietário.

LEI Nº 2.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§1º O regulamento desta Lei definirá o procedimento de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso.

§2º Das penalidades impostas caberá recurso à SEMAGRI, observadas as disposições desta Lei e de seus Regulamentos.

Art. 18 Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei, impor as penalidades nela previstas, resguardando o direito de delegar competência a

órgãos da administração direta e indireta do Município de Vitória da Conquista, para o alcance dos fins objetivados.

Art. 19 A fiscalização e a inspeção de que trata esta Lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Art. 20 É da competência privativa do médico-veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo do Município, nos termos da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, em seu art. 5º, alíneas “d” e “f”:

I - O planejamento e a execução da defesa sanitária animal;

II - A inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológicos dos matadouros, frigoríficos, fábricas e estabelecimentos industriais que produzam ou manipulem produtos de origem animal.

Art. 21 A realização de análises referentes aos produtos de origem animal será custeada pelo particular interessado na comprovação da inocuidade de seu produto.

Art. 22 Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município de Vitória da Conquista, cuja irregularidade não comprometa as condições apropriadas ao consumo humano, poderão ser destinados aos programas sociais mantidos pelo ente local, de acordo com regulamentação própria.

LEI Nº 2.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

§ 1º Cabe à SEMAGRI dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias Municipais que atuam nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 23 O Poder Executivo Municipal baixará os regulamentos e atos complementares sobre a inspeção industrial e sanitária a que se refere esta Lei.

Art. 24 Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da regulamentação de que trata o artigo anterior, a fim de se adaptarem às suas exigências.

Art. 25 A Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural dotações orçamentárias para prover a manutenção e o funcionamento do serviço criado por esta Lei. Parágrafo único. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 26 A SEMAGRI poderá firmar parceria e cooperação técnica com outros Municípios, Estado e União, para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de inspeção sanitária.



Art. 27 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar, anualmente, o valor da multa, previsto no inciso II do art. 15 desta Lei, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 28 Poderá ser instituído Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes da SEMAGRI, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir e debater os assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e à criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 29 A SEMAGRI poderá expedir portarias e resoluções para facilitar a execução desta Lei e de seu Decreto regulamentar.

LEI Nº 2.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 17 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

CONTAS PÚBLICAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - SETEMBRO/OUTUBRO DE 2014

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/OUTUBRO DE 2014

| RECEITAS | PREVISÃO | PREVISÃO | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A |
|--|----------------|----------------|---------------------|--------|----------------|---------|----------------|
| | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | % | Até o Bimestre | % | REALIZAR |
| | | (a) | (b) | (b/a) | (c) | (c/a) | (a-c) |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 578.633.616,12 | 578.633.616,12 | 78.725.573,39 | 13,61% | 421.849.893,16 | 72,90% | 156.783.722,96 |
| RECEITAS CORRENTES | 503.185.382,62 | 503.185.382,62 | 76.408.394,02 | 15,18% | 409.252.243,39 | 81,33% | 93.933.139,23 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 67.202.942,09 | 67.202.942,09 | 12.356.607,55 | 18,39% | 64.386.053,87 | 95,81% | 2.816.888,22 |
| Impostos | 61.981.239,05 | 61.981.239,05 | 11.516.351,13 | 18,58% | 60.477.478,25 | 97,57% | 1.503.760,80 |
| Taxas | 5.221.703,04 | 5.221.703,04 | 840.256,42 | 16,09% | 3.908.575,62 | 74,85% | 1.313.127,42 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 5.139.615,17 | 5.139.615,17 | 525.345,91 | 10,22% | 4.133.170,21 | 80,42% | 1.006.444,96 |
| Contribuições Sociais | 7.152,23 | 7.152,23 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | | 7.152,23 |
| Contribuições Econômicas | 5.132.462,94 | 5.132.462,94 | 525.345,91 | 10,24% | 4.133.170,21 | 80,53% | 999.292,73 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 28.846.231,93 | 28.846.231,93 | 4.215.943,84 | 14,62% | 16.006.397,13 | 55,49% | 12.839.834,80 |
| Receitas Imobiliárias | 153.970,81 | 153.970,81 | 50.393,77 | 32,73% | 236.143,52 | 153,37% | -82.172,71 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 2.192.261,12 | 2.192.261,12 | 1.065.550,07 | 48,61% | 5.003.586,97 | 228,24% | -2.811.325,85 |
| Receita de Concessões e Permissões | 26.500.000,00 | 26.500.000,00 | 0,00 | 0,00% | 4.086.666,64 | 0,15 | 22.413.333,36 |
| Receita de Concessão e Direitos | 0,00 | 0,00 | 3.100.000,00 | | 6.680.000,00 | | -6.680.000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Receita da Produção Vegetal | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| Receita da Produção Animal e Derivados | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| Outras Receitas Agropecuárias | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| Receita da Indústria de Construção | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| Outras Receitas Industriais | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0% | 35.880,11 | 0% | -35.880,11 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0% | 35.880,11 | 0% | -35.880,11 |



| | | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 388.470.544,65 | 388.470.544,65 | 57.706.460,35 | 14,85% | 314.377.977,42 | 80,93% | 74.092.567,23 |
| Transferências Intergovernamentais | 369.328.137,65 | 369.328.137,65 | 56.696.010,20 | 15,35% | 311.058.249,14 | 84,22% | 58.269.888,51 |
| Transferências de Instituições Privadas | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| Transferências do Exterior | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| Transferências de Pessoas | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| Transferências de Convênios | 19.142.407,00 | 19.142.407,00 | 1.010.450,15 | 5,28% | 3.319.728,28 | 17,34% | 15.822.678,72 |
| Transferências para o Combate à Fome | | | | | 0,00 | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 13.526.048,78 | 13.526.048,78 | 1.604.036,37 | 11,86% | 10.312.764,65 | 76,24% | 3.213.284,13 |
| Multas e Juros de Mora | 5.365.417,40 | 5.365.417,40 | 481.612,68 | 8,98% | 2.336.444,52 | 43,55% | 3.028.972,88 |
| Indenizações e Restituições | 76.999,29 | 76.999,29 | 7.124,52 | 9,25% | 50.204,19 | 65,20% | 26.795,10 |
| Receita da Dívida Ativa | 6.418.883,53 | 6.418.883,53 | 1.064.434,78 | 16,58% | 6.221.102,47 | 96,92% | 197.781,06 |
| Receitas Correntes Diversas | 1.664.748,56 | 1.664.748,56 | 50.864,39 | 3,06% | 1.705.013,47 | 102,42% | -40.264,91 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 75.448.233,50 | 75.448.233,50 | 2.317.179,37 | 3,07% | 12.597.649,77 | 16,70% | 62.850.583,73 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 62.658.056,36 | 62.658.056,36 | 2.154.414,37 | 3,44% | 8.458.094,38 | 13,50% | 54.199.961,98 |
| Operações de Crédito Internas | 62.658.056,36 | 62.658.056,36 | 2.154.414,37 | 3,44% | 8.458.094,38 | 13,50% | 54.199.961,98 |
| Operações de Crédito Externas | | | 0,00 | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 12.790.177,14 | 12.790.177,14 | 162.765,00 | 1,27% | 4.139.555,39 | 32,37% | 8.650.621,75 |
| Transfêrencia de Capital | 1.897.074,02 | 1.897.074,02 | 162.765,00 | 8,58% | 874.762,39 | 46,11% | 1.022.311,63 |
| Transferências Intergovernamentais | 320.000,00 | 320.000,00 | 0,00 | 0,00% | 2.372.028,00 | 741,26% | -2.052.028,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências de Convênios | 10.573.103,12 | 10.573.103,12 | 0,00 | 0,00% | 892.765,00 | 8,44% | 9.680.338,12 |
| Transferências para o Combate à Fome | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ. | | | | | | | |
| Receitas de Capital Diversas | | | | | | | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 578.633.616,12 | 578.633.616,12 | 78.725.573,39 | 13,61% | 421.849.893,16 | 72,90% | 156.783.722,96 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | | | | | | | |
| Operações de Crédito Internas | | | | | | | |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| Operações de Crédito Externas | | | | | | | |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 578.633.616,12 | 578.633.616,12 | 78.725.573,39 | 13,61% | 421.849.893,16 | 72,90% | 156.783.722,96 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 578.633.616,12 | 578.633.616,12 | 78.725.573,39 | 13,61% | 421.849.893,16 | 72,90% | 156.783.722,96 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | - | - | - | - | - | - | - |

Idalina Karla Correia Pires
Contadora CRC-BA - 026583

Nailton Prates Ferreira
Secretário da Transparência

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA-
BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/OUTUBRO DE 2014

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| DESPESAS | DOTAÇÃO | CRÉDITOS | DOTAÇÃO | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO A |
|--|----------------|---------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|--------|---------------|
| | INICIAL | ADICIONAIS | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre | Até o Bimestre | % | LIQUIDAR |
| | (d) | (e) | (f)=(d+e) | | | | (g) | (g/f) | (f-g) |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 578.633.616,12 | 39.790.889,54 | 618.184.505,66 | 42.357.223,56 | 481.903.650,65 | 84.591.650,98 | 397.373.969,47 | 82,46% | 84.529.681,18 |
| DESPESAS CORRENTES | 459.271.263,42 | 27.165.938,50 | 486.437.201,92 | 36.381.138,72 | 426.157.659,00 | 78.131.257,84 | 362.101.955,21 | 84,97% | 64.055.703,79 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 240.471.395,96 | 11.698.224,18 | 252.169.620,14 | 18.731.864,51 | 225.909.337,43 | 40.134.045,88 | 203.062.353,56 | 89,89% | 22.846.983,87 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 6.878.218,01 | - | 6.878.218,01 | 178.653,22 | 5.447.080,12 | 928.106,74 | 4.478.454,94 | 82,22% | 968.625,18 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 211.921.649,45 | 15.467.714,32 | 227.389.363,77 | 17.470.620,99 | 194.801.241,45 | 37.069.105,22 | 154.561.146,71 | 79,34% | 40.240.094,74 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 116.740.797,03 | 12.624.951,04 | 129.365.748,07 | 5.976.084,84 | 55.745.991,65 | 6.460.393,14 | 35.272.014,26 | 63,27% | 20.473.977,39 |
| INVESTIMENTOS | 105.888.303,30 | 11.553.451,04 | 117.441.754,34 | 5.466.084,84 | 46.580.613,97 | 5.529.006,50 | 28.784.255,89 | 61,79% | 17.796.358,08 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 45.500,00 | 1.071.500,00 | 1.117.000,00 | 10.000,00 | 1.060.000,00 | - | 1.050.000,00 | 0,00% | 10.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 10.806.993,73 | - | 10.806.993,73 | 500.000,00 | 8.105.377,68 | 931.386,64 | 5.437.758,37 | 67,09% | 2.667.619,31 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.621.555,67 | - | 2.381.555,67 | - | - | - | - | 0,00% | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | | | | | | | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 578.633.616,12 | 39.790.889,54 | 618.184.505,66 | 42.357.223,56 | 481.903.650,65 | 84.591.650,98 | 397.373.969,47 | 82,46% | 84.529.681,18 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Interna | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Externa | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 578.633.616,12 | 39.790.889,54 | 618.184.505,66 | 42.357.223,56 | 481.903.650,65 | 84.591.650,98 | 397.373.969,47 | 82,46% | 84.529.681,18 |



| | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|---|---|---|---|----------------|----------------|---|---|
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | - | - | (5.866.077,59) | 24.475.923,69 | - | - |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | | | | | | 78.725.573,39 | 421.849.893,16 | - | - |

Idalina Karla Correia Pires
Contadora CRC-BA - 026583

Nailton Prates Ferreira
Secretário da Transparência

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/OUTUBRO DE 2014

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO | | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | SALDO A |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-------------|--------|----------------|
| | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre | Até o Bimestre | % | % | LIQUIDAR |
| | | (a) | | | | (b) | (b/total b) | (b/a) | (a-b) |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 578.633.616,12 | 618.184.505,66 | 42.357.223,56 | 481.903.650,65 | 84.591.650,98 | 397.373.969,47 | 100,00% | 64,28% | 220.810.536,19 |
| LEGISLATIVA | 12.500.000,00 | 12.500.000,00 | 1.304.474,15 | 9.802.199,42 | 1.693.818,96 | 9.167.174,52 | 2,31% | 73,34% | 3.332.825,48 |
| JUDICIÁRIA | 3.024.140,00 | 3.024.140,00 | 2.922,00 | 2.452.964,33 | 337.678,46 | 1.763.440,22 | 0,44% | 58,31% | 1.260.699,78 |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 41.354.998,24 | 40.648.298,24 | 3.253.308,48 | 35.208.363,77 | 5.123.149,87 | 26.709.071,15 | 6,72% | 65,71% | 13.939.227,09 |
| DEFESA NACIONAL | 85.800,00 | 85.800,00 | 242,00 | 56.309,98 | 6.049,42 | 48.638,56 | 0,01% | 56,69% | 37.161,44 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 2.062.269,00 | 2.277.489,00 | 40.050,00 | 721.363,81 | 118.370,29 | 471.671,83 | 0,12% | 20,71% | 1.805.817,17 |
| RELAÇÕES EXTERIORES | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 16.234.344,12 | 18.551.242,21 | 1.234.311,39 | 13.863.122,37 | 2.127.266,16 | 9.772.026,29 | 2,46% | 52,68% | 8.779.215,92 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | | |
| SAÚDE | 178.037.149,27 | 193.806.177,34 | 8.380.394,87 | 167.390.346,54 | 30.022.620,17 | 146.358.317,75 | 36,83% | 75,52% | 47.447.859,59 |
| TRABALHO | 733.835,09 | 733.835,09 | 0,00 | 202.976,56 | 6.031,20 | 6.031,20 | 0,00% | 0,82% | 727.803,89 |
| EDUCAÇÃO | 143.283.732,79 | 156.887.296,57 | 13.561.174,31 | 141.150.007,72 | 26.502.764,61 | 122.359.762,47 | 30,79% | 77,99% | 34.527.534,10 |



| | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------|---------------|-----------------------|
| CULTURA | 1.727.800,00 | 1.901.653,53 | 143.163,62 | 1.047.153,53 | 16.210,00 | 436.289,48 | 0,11% | 22,94% | 1.465.364,05 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 173.000,00 | 173.000,00 | 5.332,84 | 88.529,63 | 22.685,35 | 53.430,73 | 0,01% | 30,88% | 119.569,27 |
| URBANISMO | 114.044.843,15 | 116.974.740,51 | 7.925.152,90 | 62.530.170,14 | 8.519.624,52 | 44.051.754,74 | 11,09% | 37,66% | 72.922.985,77 |
| HABITAÇÃO | 9.434.113,90 | 9.147.003,75 | 1.987.189,19 | 2.534.402,13 | 1.988.193,40 | 2.293.176,23 | 0,58% | 25,07% | 6.853.827,52 |
| SANEAMENTO | 100.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 100.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 4.856.043,97 | 4.856.043,97 | 1.280.616,83 | 4.266.758,22 | 739.575,26 | 3.157.920,96 | 0,79% | 65,03% | 1.698.123,01 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | | | | |
| AGRICULTURA | 5.249.586,17 | 8.184.298,24 | 822.389,46 | 6.144.134,45 | 563.718,12 | 3.424.339,76 | 0,86% | 41,84% | 4.759.958,48 |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | | | | | | | | | |
| INDÚSTRIA | | | | | | | 0,00% | | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 3.123.000,00 | 3.123.000,00 | (953,00) | 1.156.085,96 | 50.228,46 | 1.021.575,51 | 0,26% | 32,71% | 2.101.424,49 |
| COMUNICAÇÕES | | | | | | | | | |
| ENERGIA | | | | | | | | | |
| TRANSPORTE | 8.610.000,00 | 8.510.000,00 | 909.081,70 | 7.817.859,49 | 1.719.650,64 | 6.276.165,06 | 1,58% | 73,75% | 2.233.834,94 |
| DESPORTO E LAZER | 2.024.925,00 | 2.516.451,79 | 329.666,86 | 1.486.784,69 | 160.110,45 | 971.421,32 | 0,24% | 38,60% | 1.545.030,47 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 29.352.479,75 | 31.852.479,75 | 1.178.705,96 | 23.984.117,91 | 4.873.905,64 | 19.031.761,69 | 4,79% | 59,75% | 12.820.718,06 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.621.555,67 | 2.381.555,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00% | 2.381.555,67 |
| RESERVA DO RPPS | | | | | | | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | | | | | | | | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 578.633.616,12 | 618.184.505,66 | 42.357.223,56 | 481.903.650,65 | 84.591.650,98 | 397.373.969,47 | 100,00% | 64,28% | 220.810.536,19 |

Idalina Karla Correia Pires
Contadora CRC-BA - 026583

Nailton Prates Ferreira
Secretário da Transparência

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | |
|--|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | out/13 | nov/13 | dez/13 | jan/14 | fev/14 | mar/14 | abr/14 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 39.129.764,88 | 40.285.003,83 | 51.073.207,16 | 40.691.013,59 | 45.886.524,69 | 38.441.235,89 | 50.197.467,07 |
| Receita Tributária | 5.766.648,00 | 5.612.450,21 | 6.220.751,04 | 5.053.222,94 | 5.376.250,35 | 4.912.101,51 | 9.465.475,23 |
| Receita de Contribuições | 369.826,66 | 374.766,66 | 396.177,83 | 159.033,39 | 111.448,73 | 136.701,86 | 1.252.270,38 |
| Receita Patrimonial | 1.103.778,64 | 945.804,01 | 962.173,90 | 957.503,99 | 970.529,12 | 437.725,77 | 520.857,07 |
| Receita Agropecuária | | | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | | | |
| Receita Serviços | 655,00 | 0,00 | 19.440,00 | 22.380,00 | 0,00 | 510.833,33 | 4.090.833,33 |
| Transferências Correntes | 30.768.736,91 | 32.340.724,92 | 42.402.918,19 | 33.334.117,85 | 38.336.926,35 | 30.975.669,53 | 33.781.380,56 |
| Outras Receitas Correntes | 1.120.119,67 | 1.011.258,03 | 1.071.746,20 | 1.164.755,42 | 1.091.370,14 | 1.468.203,89 | 1.086.650,50 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.279.006,80 | 2.532.377,86 | 3.402.577,22 | 2.520.299,91 | 3.031.305,68 | 2.306.436,78 | 2.477.676,91 |
| Transferências Constitucionais e Legais | | | | | | | |
| Contrib. Empregadores e Trab. P. Seg. Social | | | | | | | |
| Contrib. Plano Seg. Social Servidor | | | | | | | |
| Servidor | | | | | | | |
| Compensação Financ. entre Regimes Previd. | | | | | | | |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 2.279.006,80 | 2.532.377,86 | 3.402.577,22 | 2.520.299,91 | 3.031.305,68 | 2.306.436,78 | 2.477.676,91 |
| Contribuições p/ PIS / PASEP | | | | | | | |
| PIS | | | | | | | |
| PASEP | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) | 36.850.758,08 | 37.752.625,97 | 47.670.629,94 | 38.170.713,68 | 42.855.219,01 | 36.134.799,11 | 47.719.790,16 |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | | | TOTAL (ÚLT. 12 M.) | PREVISÃO ATUALIZADA |
| | mai/14 | jun/14 | jul/14 | ago/14 | set/14 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 51.909.687,47 | 40.348.857,05 | 44.724.536,08 | 42.076.003,59 | 40.283.889,50 | 525.047.190,80 | 340.796.258,57 |
| Receita Tributária | 9.820.102,75 | 5.736.989,70 | 5.861.931,19 | 5.803.372,65 | 6.298.704,69 | 75.928.000,26 | 35.975.234,80 |
| Receita de Contribuições | 200.925,47 | 747.588,46 | 481.289,02 | 518.566,99 | 267.934,44 | 5.016.529,89 | 4.035.143,84 |
| Receita Patrimonial | 580.582,05 | 587.103,37 | 590.510,32 | 500.641,62 | 563.715,59 | 8.720.925,45 | 2.509.286,56 |
| Receita Agropecuária | | | | | 0,00 | - | |
| Receita Industrial | | | | | 0,00 | - | |
| Receita Serviços | 519.473,33 | 515.693,44 | 510.833,33 | 510.833,33 | 0,00 | 6.700.975,09 | |
| Transferências Correntes | 39.625.938,68 | 31.746.054,02 | 36.241.888,72 | 34.061.017,42 | 32.269.927,27 | 415.885.300,42 | 288.561.747,35 |
| Outras Receitas Correntes | 1.162.665,19 | 1.015.428,06 | 1.038.083,50 | 681.571,58 | 883.607,51 | 12.795.459,69 | 9.714.846,02 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.959.582,36 | 2.480.306,27 | 2.827.164,27 | 2.828.703,88 | 2.869.963,97 | 32.515.401,91 | 18.553.635,74 |
| Transferências Constitucionais e Legais | | | | | | - | |
| Contrib. Empregadores e Trab. P. Seg. Social | | | | | | - | |
| Contrib. Plano Seg. Social Servidor | | | | | | - | |
| Servidor | | | | | | - | |
| Compensação Financ. entre Regimes Previd. | | | | | | - | |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 2.959.582,36 | 2.480.306,27 | 2.827.164,27 | 2.828.703,88 | 2.869.963,97 | 32.515.401,91 | 18.553.635,74 |



| | | | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Contribuições p/ PIS / PASEP | | | | | | - | |
| PIS | | | | | | - | |
| PASEP | | | | | | - | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) | 48.950.105,11 | 37.868.550,78 | 41.897.371,81 | 39.247.299,71 | 37.413.925,53 | 492.531.788,89 | 322.242.622,83 |

Idalina Karla Correia Pires
Contadora CRC-BA - 026583

Nailton Prates Ferreira
Secretário da Transparência

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
OUTUBRO/2014

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | |
|--|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | nov/13 | dez/13 | jan/14 | fev/14 | mar/14 | abr/14 | mai/14 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 40.285.003,83 | 51.073.207,16 | 40.691.013,59 | 45.886.524,69 | 38.441.235,89 | 50.197.467,07 | 51.909.687,47 |
| Receita Tributária | 5.612.450,21 | 6.220.751,04 | 5.053.222,94 | 5.376.250,35 | 4.912.101,51 | 9.465.475,23 | 9.820.102,75 |
| Receita de Contribuições | 374.766,66 | 396.177,83 | 159.033,39 | 111.448,73 | 136.701,86 | 1.252.270,38 | 200.925,47 |
| Receita Patrimonial | 945.804,01 | 962.173,90 | 957.503,99 | 970.529,12 | 437.725,77 | 520.857,07 | 580.582,05 |
| Receita Agropecuária | | | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | | | |
| Receita Serviços | 0,00 | 19.440,00 | 22.380,00 | 0,00 | 510.833,33 | 4.090.833,33 | 519.473,33 |
| Transferências Correntes | 32.340.724,92 | 42.402.918,19 | 33.334.117,85 | 38.336.926,35 | 30.975.669,53 | 33.781.380,56 | 39.625.938,68 |
| Outras Receitas Correntes | 1.011.258,03 | 1.071.746,20 | 1.164.755,42 | 1.091.370,14 | 1.468.203,89 | 1.086.650,50 | 1.162.665,19 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.532.377,86 | 3.402.577,22 | 2.520.299,91 | 3.031.305,68 | 2.306.436,78 | 2.477.676,91 | 2.959.582,36 |
| Transferências Constitucionais e Legais | | | | | | | |
| Contrib. Empregadores e Trab. P. Seg. Social | | | | | | | |
| Contrib. Plano Seg. Social Servidor | | | | | | | |
| Compensação Financ. entre Regimes Previd. | | | | | | | |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 2.532.377,86 | 3.402.577,22 | 2.520.299,91 | 3.031.305,68 | 2.306.436,78 | 2.477.676,91 | 2.959.582,36 |
| Contribuições p/ PIS / PASEP | | | | | | | |
| PIS | | | | | | | |
| PASEP | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) | 37.752.625,97 | 47.670.629,94 | 38.170.713,68 | 42.855.219,01 | 36.134.799,11 | 47.719.790,16 | 48.950.105,11 |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | | | TOTAL (ÚLT. 12 M.) | PREVISÃO ATUALIZADA |
| | jun/14 | jul/14 | ago/14 | set/14 | out/14 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 40.348.857,05 | 44.724.536,08 | 42.076.003,59 | 40.283.889,50 | 41.284.885,58 | 527.202.311,50 | 340.796.258,57 |
| Receita Tributária | 5.736.989,70 | 5.861.931,19 | 5.803.372,65 | 6.298.704,69 | 6.057.902,86 | 76.219.255,12 | 35.975.234,80 |
| Receita de Contribuições | 747.588,46 | 481.289,02 | 518.566,99 | 267.934,44 | 257.411,47 | 4.904.114,70 | 4.035.143,84 |
| Receita Patrimonial | 587.103,37 | 590.510,32 | 500.641,62 | 563.715,59 | 552.228,25 | 8.169.375,06 | 2.509.286,56 |
| Receita Agropecuária | | | | 0,00 | 0,00 | - | |
| Receita Industrial | | | | 0,00 | 0,00 | - | |
| Receita Serviços | 515.693,44 | 510.833,33 | 510.833,33 | 0,00 | 3.100.000,00 | 4.679.180,10 | |
| Transferências Correntes | 31.746.054,02 | 36.241.888,72 | 34.061.017,42 | 32.269.927,27 | 30.596.917,14 | 415.713.480,65 | 288.561.747,35 |
| Outras Receitas Correntes | 1.015.428,06 | 1.038.083,50 | 681.571,58 | 883.607,51 | 720.425,86 | 12.395.765,88 | 9.714.846,02 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.480.306,27 | 2.827.164,27 | 2.828.703,88 | 2.869.963,97 | 2.290.420,09 | 32.526.815,20 | 18.553.635,74 |
| Transferências Constitucionais e Legais | | | | | | - | |
| Contrib. Empregadores e Trab. P. Seg. Social | | | | | | - | |
| Contrib. Plano Seg. Social Servidor | | | | | | | |



| | | | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Servidor | | | | | | - | |
| Compensação Financ. entre Regimes Previd. | | | | | | | |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 2.480.306,27 | 2.827.164,27 | 2.828.703,88 | 2.869.963,97 | 2.290.420,09 | 32.526.815,20 | 18.553.635,74 |
| Contribuições p/ PIS / PASEP | | | | | | - | |
| PIS | | | | | | - | |
| PASEP | | | | | | - | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) | 37.868.550,78 | 41.897.371,81 | 39.247.299,71 | 37.413.925,53 | 38.994.465,49 | 494.675.496,30 | 322.242.622,83 |

Idalina Karla Correia Pires
Contadora CRC-BA - 026583

Nailton Prates Ferreira
Secretário da Transparência

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2014/BIMESTRE SETEMBRO -
OUTUBRO**

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | Previsão inicial | Previsão atualizada | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|------------------|---------------------|---------------------|-----------------|----------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre |
| | | | | <Exercício> | <Exercício Anterior> |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | | | |
| Receita de Contribuições | | | | | |
| Pessoal Civil | | | | | |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | | | | | |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | | | | | |
| Contribuição de Pensionista Civil | | | | | |
| Pessoal Militar | | | | | |
| Contribuição de Militar Ativo | | | | | |
| Contribuição de Militar Inativo | | | | | |
| Contribuição de Pensionista Militar | | | | | |
| Outras Contribuições Previdenciárias | | | | | |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | | | | | |
| Receita Patrimonial | | | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | |
| Alienação de Bens | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DO DEFÍCIT - RPPS | | | | | |
| OUTROS APORTES AO RPPS | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | | | | | |
| | | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/ | Até o Bimestre/ |

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA



| | DA | | <Exercício> | | <Exercício Anterior> |
|---|------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| Despesas Correntes | | | | | |
| Despesas de Capital | | | | | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| Pessoal Civil | | | | | |
| Aposentadorias | | | | | |
| Pensões | | | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | | | |
| Pessoal Militar | | | | | |
| Reformas | | | | | |
| Pensões | | | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | |
| Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS | | | | | |
| Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS | | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | | | |
| RESERVA DO RPPS | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III) | | | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IV) = (I + II - III) | | | | | |
| | | | | | |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | <MÊS ANTERIOR> | | PERÍODO DE REFERÊNCIA | | |
| | | | <Exercício> | <Exercício Anterior> | |
| Caixa | | | | | |
| Bancos Conta Movimento | | | | | |
| Investimentos | | | | | |
| | | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS | Previsão inicial | Previsão atualizada | RECEITAS REALIZADAS | | |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre <Exercício> | Até o Bimestre <Exercício Anterior> |
| RECEITAS CORRENTES | | | | | |
| Receita de Contribuições | | | | | |
| Pessoal Civil | | | | | |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | | | | | |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | | | | | |
| Contribuição de Pensionista Civil | | | | | |
| Pessoal Militar | | | | | |
| Contribuição de Militar Ativo | | | | | |
| Contribuição de Militar Inativo | | | | | |
| Contribuição de Pensionista Militar | | | | | |
| Outras Contribuições Previdenciárias | | | | | |
| Receita Patrimonial | | | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | |
| Alienação de Bens | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | | | | |
| | | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| | | DA | No Bimestre | Até o Bimestre/ <Exercício> | Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| Despesas Correntes | | | | | |
| Despesas de Capital | | | | | |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Idalina Karla Correia Pires
Contadora CRC-BA - 026583

Nailton Prates Ferreira
Secretário da Transparência

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Tabela 6 - Demonstrativo do Resultado Nominal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO - OUTUBRO /2014

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u> | SALDO | | |
|--|---------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| | Em 31/Dez/2013 (a) | Em 30/Setembro/2014 (b) | Em 31/Outubro/2014 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 185.272.516,67 | 187.431.878,78 | 187.943.058,63 |
| DEDUÇÕES (II) | 97.543.852,87 | 91.245.280,73 | 90.277.917,52 |
| Ativo Disponível | 98.386.398,31 | 92.087.074,45 | 91.095.964,77 |
| Haveres Financeiros | 182.940,11 | 148.346,21 | 171.986,33 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 1.025.485,55 | 990.139,93 | 990.033,58 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 87.728.663,80 | 96.186.598,05 | 97.665.141,11 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 171.888.512,74 | 167.877.140,48 | 167.558.888,92 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V) | (84.159.848,94) | (71.690.542,43) | (69.893.747,81) |
| | | | |
| | | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
| <u>RESULTADO NOMINAL</u> | No Bimestre (c-b) | | Até o Bimestre (c-a) |
| VALOR | 1.796.794,62 | | 14.266.101,13 |
| | | | |
| <u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u> | | VALOR CORRENTE | |
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | | | 3.323.074,15 |
| | | | |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | |
| | | SALDO | |
| <u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u> | Em 31/Dez/ <Exercício Anterior> | Em <Bimestre Anterior> | Em <Bimestre> |
| | (a) | (b) | (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII) | | | |
| DEDUÇÕES (VIII) | | | |
| Ativo Disponível | | | |
| Investimentos | | | |
| Haveres Financeiros | | | |
| (-) Restos a Pagar Processados | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII) | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (X) | | | |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X) | | | |



Idalina Karla Correia Pires
Contadora CRC-BA - 026583

Nailton Prates Ferreira
Secretário da Transparência

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SETEMBRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO
- OUTUBRO**

RREO - Anexo VII (LRF, art 53, inciso III)

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | No Bimestre | Jan a Out./2014 | Jan a Out./2013 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 500.993.121,50 | 75.342.843,95 | 404.212.776,31 | 290.363.940,39 |
| Receita Tributária | 67.202.942,09 | 12.356.607,55 | 64.386.053,87 | 59.349.105,31 |
| Receita de Contribuição | 5.139.615,17 | 525.345,91 | 4.133.170,21 | 3.945.574,65 |
| Receita Previdenciária | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Contribuições | 5.139.615,17 | 525.345,91 | 4.133.170,21 | 3.945.574,65 |
| Receita Patrimonial Líquida | 26.653.970,81 | 3.150.393,77 | 11.002.810,16 | 3.975.644,86 |
| Receita Patrimonial | 28.846.231,93 | 4.215.943,84 | 16.006.397,13 | 7.261.841,61 |
| (-) Aplicações Financeiras | 2.192.261,12 | 1.065.550,07 | 5.003.586,97 | (3.286.196,75) |
| Receita de Serviços | - | - | - | 2.383.118,49 |
| serviços de Inscrição de Concurso Público | - | - | - | 2.383.118,49 |
| Transferências Correntes | 388.470.544,65 | 57.706.460,35 | 314.377.977,42 | 287.905.559,13 |
| Demais Receitas Correntes | 13.526.048,78 | 1.604.036,37 | 10.312.764,65 | 10.351.427,74 |
| Dívida Ativa | 6.418.883,53 | 1.064.434,78 | 6.221.102,47 | 5.499.594,37 |
| Diversas Receitas Correntes | 7.107.165,25 | 539.601,59 | 4.091.662,18 | 4.851.833,37 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 75.448.233,50 | 2.317.179,37 | 12.597.649,77 | 9.956.483,80 |
| Operações de Crédito (III) | 62.658.056,36 | 2.154.414,37 | 8.458.094,38 | 3.967.932,07 |
| Amortização de Empréstimos (IV) | - | - | - | - |
| Alienação de Bens (V) | - | - | - | - |
| Transferências de Capital | 12.790.177,14 | 162.765,00 | 4.139.555,39 | 5.988.551,73 |
| Convênios | 10.573.103,12 | - | 892.765,00 | 4.920.427,57 |
| Outras Transferências de Capital | 320.000,00 | - | 2.372.028,00 | 1.068.124,16 |
| Transferência de Capital | 1.897.074,02 | 162.765,00 | 874.762,39 | - |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | 12.790.177,14 | 162.765,00 | 4.139.555,39 | 5.988.551,73 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI) | 513.783.298,64 | 75.505.608,95 | 408.352.331,70 | 373.898.891,91 |
| | | | | |
| DESPEAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPEAS LIQUIDADAS | | |
| | | No Bimestre | Jan a Out./2014 | Jan a Out./2013 |
| DESPEAS CORRENTES (VIII) | 486.437.201,92 | 78.131.257,84 | 362.101.955,21 | 327.493.041,71 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 252.169.620,14 | 40.134.045,88 | 203.062.353,56 | 190.175.903,92 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 6.878.218,01 | 928.106,74 | 4.478.454,94 | 2.653.348,23 |
| Outras Despesas Correntes | | | | |



| | | | | |
|--|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 227.389.363,77 | 37.069.105,22 | 154.561.146,71 | 134.663.789,56 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX) | 479.558.983,91 | 77.203.151,10 | 357.623.500,27 | 324.839.693,48 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 129.365.748,07 | 6.460.393,14 | 35.272.014,26 | 30.160.025,51 |
| Investimentos | 117.441.754,34 | 5.529.006,50 | 28.784.255,89 | 24.390.295,39 |
| Inversões Financeiras | 1.117.000,00 | - | 1.050.000,00 | - |
| Concessão de Empréstimos (XII) | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | 1.117.000,00 | - | 1.050.000,00 | - |
| Amortização da Dívida (XIV) | 10.806.993,73 | 931.386,64 | 5.437.758,37 | 5.769.730,12 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV) | 118.558.754,34 | 5.529.006,50 | 29.834.255,89 | 24.390.295,39 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 2.381.555,67 | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS (XVII) | - | - | - | - |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (X + XV + XVI) | 600.499.293,92 | 82.732.157,60 | 387.457.756,16 | 349.229.988,87 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII) | (86.715.995,28) | (7.226.548,65) | 20.894.575,54 | 24.668.993,04 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | | | VALOR | |
| Meta de Resultado Primário fixada no anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de 2014 | | | 5.918.600,96 | |

Idalina Karla Correia Pires
Contadora CRC-BA - 026583

Nailton Prates Ferreira
Secretário da Transparência

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR
PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2014/BIMESTRE
SETEMBRO A OUTUBRO

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

| PODER / ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | |
|--|----------------------------|---------------------------|------------|---------------|---------------|--------------------------------|---------------------------|------------|---------------|------------|
| | Inscritos | | Cancelados | Pagos | A Pagar | Inscritos | | Cancelados | Pagos | A Pagar |
| | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro de 2013 | | | | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro de 2013 | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) I | - | 25.964.314,20 | - | 14.504.666,58 | 11.459.647,62 | - | 26.531.811,08 | - | 25.541.777,50 | 990.033,58 |
| EXECUTIVO | - | 25.964.314,20 | 0,00 | 14.504.666,58 | 11.459.647,62 | - | 26.531.811,08 | - | 25.541.777,50 | 990.033,58 |
| LEGISLATIVO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |



| | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|---|----------------------|---|----------------------|----------------------|---|----------------------|---|----------------------|-------------------|
| II | | | | | | | | | | |
| TOTAL (III) = (I+II) | - | 25.964.314,20 | - | 14.504.666,58 | 11.459.647,62 | - | 26.531.811,08 | - | 25.541.777,50 | 990.033,58 |

Idalina Karla Correia Pires
Contadora CRC-BA - 026583

Nailton Prates Ferreira
Secretário da Transparência

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Tabela 10.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas
com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM**

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2014**

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

| RECEITAS DO ENSINO | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|-----------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO | PREVISÃO | RECEITAS REALIZADAS | | |
| | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | % |
| | | (a) | | (b) | (c) = (b/a)x100 |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 71.846.419,23 | 71.846.419,23 | 8.826.719,27 | 68.057.861,65 | 94,73 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 20.966.318,63 | 20.966.318,63 | 2.357.968,82 | 18.792.701,56 | 89,63 |
| 1.1.1- IPTU | 11.222.504,98 | 11.222.504,98 | 1.067.139,08 | 11.324.426,13 | 100,91 |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU | 514.449,85 | 514.449,85 | 46.680,04 | 153.740,59 | 29,88 |
| 1.1.3- Dívida Ativa do IPTU | 5.645.318,41 | 5.645.318,41 | 1.049.029,78 | 6.087.125,22 | 107,83 |
| 1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU | 3.584.045,39 | 3.584.045,39 | 195.119,92 | 1.227.409,62 | |
| 1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU | | | | | |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI | 5.136.219,93 | 5.136.219,93 | 1.194.958,01 | 6.537.316,29 | 127,28 |
| 1.2.1- ITBI | 5.136.219,93 | 5.136.219,93 | 1.194.882,99 | 6.535.524,34 | 127,24 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 75,02 | 1.791,95 | |
| 1.2.3- Dívida Ativa do ITBI | - | - | - | - | |
| 1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI | - | - | - | - | |
| 1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI | | | | | |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 41.207.167,01 | 41.207.167,01 | 3.921.065,79 | 35.955.563,45 | 87,26 |
| 1.3.1- ISS | 41.085.800,48 | 41.085.800,48 | 3.901.602,41 | 35.845.247,43 | 87,24 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS | 55.793,76 | 55.793,76 | 16.498,32 | 58.786,88 | |
| 1.3.3- Dívida Ativa do ISS | - | - | - | - | |
| 1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS | 65.572,77 | 65.572,77 | 2.965,06 | 51.529,14 | - |
| 1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS | | | | | |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 4.536.713,66 | 4.536.713,66 | 1.352.726,65 | 6.772.280,35 | 149,28 |
| 1.4.1- IRRF | 4.536.713,66 | 4.536.713,66 | 1.352.726,65 | 6.772.280,35 | 149,28 |
| 1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF | | | | | |
| 1.4.3- Dívida Ativa do IRRF | | | | | |
| 1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF | | | | | |
| 1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF | | | | | |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | | | | | |
| 1.5.1- ITR | | | | | |



| | | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR | | | | | |
| 1.5.3- Dívida Ativa do ITR | | | | | |
| 1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR | | | | | |
| 1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR | | | | | |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 147.469.018,59 | 147.469.018,59 | 25.916.395,06 | 133.661.433,37 | 90,64 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 72.429.146,55 | 72.429.146,55 | 9.806.472,62 | 59.279.425,79 | 81,84 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | | | | | |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | | | | | |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 58.983.810,48 | 58.983.810,48 | 12.076.501,24 | 56.171.097,82 | 95,23 |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 | 319.006,09 | 319.006,09 | 51.199,74 | 230.398,83 | |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 669.904,44 | 669.904,44 | 152.295,47 | 739.935,49 | 110,45 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 55.096,87 | 55.096,87 | 42.563,27 | 53.767,51 | 97,59 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 15.012.054,16 | 15.012.054,16 | 3.787.362,72 | 17.186.807,93 | 114,49 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | | | | | |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 219.315.437,82 | 219.315.437,82 | 34.743.114,33 | 201.719.295,02 | 91,98 |
| | PREVISÃO | PREVISÃO | RECEITAS REALIZADAS | | |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | % |
| | | (a) | | (b) | (c) = (b/a)x100 |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | | | |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 11.367.160,61 | 11.367.160,61 | 5.244.826,03 | 3.800.481,26 | 33,43 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 4.376.605,81 | 4.376.605,81 | 745.520,94 | 3.800.481,26 | 86,84 |
| 5.2- Outras Transferências do FNDE | 6.903.839,60 | 6.903.839,60 | 920.610,02 | | 0,00 |
| 5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 86.715,20 | 86.715,20 | 3.578.695,07 | | 0,00 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 7.452.903,98 | 7.452.903,98 | 1.010.450,15 | 1.106.642,15 | 14,85 |
| 6.1- Transferências de Convênios | 7.452.903,98 | 7.452.903,98 | 1.010.450,15 | 1.106.642,15 | 14,85 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | | | | | |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | | | | |
| FUNDEB | | | | | |
| | PREVISÃO | PREVISÃO | RECEITAS REALIZADAS | | |
| RECEITAS DO FUNDEB | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | % |
| | | (a) | | (b) | (c) = (b/a)x100 |
| 9- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 29.359.822,83 | 29.359.822,83 | 5.160.384,06 | 26.591.860,12 | 90,57 |
| 9.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1) | 14.485.829,31 | 14.485.829,31 | 1.961.294,42 | 11.855.884,66 | 81,84 |
| 9.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2) | 11.796.762,10 | 11.796.762,10 | 2.415.300,20 | 11.234.216,99 | 95,23 |
| 9.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996 Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3) | 63.801,22 | 63.801,22 | 10.239,94 | 46.079,73 | 72,22 |
| 9.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4) | | | | | |
| 9.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5)) | 11.019,37 | 11.019,37 | 8.512,63 | 10.753,36 | 97,59 |
| 9.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6) | 3.002.410,83 | 3.002.410,83 | 765.036,87 | 3.444.925,38 | 114,74 |
| 10- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 96.081.034,41 | 96.081.034,41 | 16.174.838,90 | 88.429.273,32 | 92,04 |
| 10.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 95.959.633,13 | 95.959.633,13 | 12.175.760,31 | 65.376.939,38 | 68,13 |
| 10.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 3.924.971,96 | 22.664.222,75 | |
| 10.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 121.401,28 | 121.401,28 | 74.106,63 | 388.111,19 | 319,69 |
| 11- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 – 9) | 66.599.810,30 | 66.599.810,30 | 11.014.454,84 | 61.837.413,20 | 92,85 |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | | |



| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| | | | | | |
| | DOTAÇÃO | DOTAÇÃO | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| DESPESAS DO FUNDEB | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | % |
| | | (d) | | (e) | (f) = (e/d)x100 |
| 12- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 63.251.000,00 | 63.251.000,00 | 7.263.036,16 | 58.590.783,31 | 92,63 |
| 12.1- Com Educação Infantil | 6.786.000,00 | 6.786.000,00 | 976.868,71 | 5.121.920,57 | 75,48 |
| 12.2- Com Ensino Fundamental | 56.465.000,00 | 56.465.000,00 | 6.286.167,45 | 53.468.862,74 | 94,69 |
| 13- OUTRAS DESPESAS | 14.212.000,00 | 25.857.351,14 | 5.304.626,64 | 17.272.666,97 | 66,80 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 3.272.000,00 | 4.669.746,31 | 696.665,73 | 4.309.852,10 | 92,29 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 10.940.000,00 | 21.187.604,83 | 4.607.960,91 | 12.962.814,87 | 61,18 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12 + 13) | 77.463.000,00 | 89.108.351,14 | 12.567.662,80 | 75.863.450,28 | 85,14 |
| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | | | | | VALOR |
| 15- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | | | | |
| 16- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | | | |
| 17- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | | | | | |
| 18- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL¹ ((12 – 17) / (11) x 100) % | | | | | 66,26 |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE | | | | VALOR | |
| 19 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | | | | 0,00 | |
| 20 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012 | | | | 0,00 | |
| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB | | | | | |
| | PREVISÃO | PREVISÃO | RECEITAS REALIZADAS | | |
| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | % |
| | | (a) | | (b) | (c) = (b/a)x100 |
| 21- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)² | 54.828.859,46 | 54.828.859,46 | 8.685.778,58 | 50.429.823,76 | 91,98 |
| | DOTAÇÃO | DOTAÇÃO | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | % |
| | | (d) | | (e) | (f) = (e/d)x100 |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 13.354.633,13 | 14.484.351,00 | 1.981.387,26 | 11.346.455,86 | |
| 22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 13.354.633,13 | 14.484.351,00 | 1.981.387,26 | 11.346.455,86 | |
| 22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | | | |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 110.987.633,79 | 120.246.142,80 | 22.290.805,45 | 102.922.637,58 | 85,59 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 82.605.000,00 | 86.620.937,43 | 13.084.596,65 | 76.806.572,56 | 88,67 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 28.382.633,79 | 33.625.205,37 | 9.206.208,80 | 26.116.065,02 | 77,67 |
| 24- ENSINO MÉDIO | | | | | |
| 25- ENSINO SUPERIOR | | | | | |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | | | | | |
| 27- OUTRAS | | | | | |
| | - | - | - | - | - |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28) | 124.342.266,92 | 134.730.493,80 | 24.272.192,71 | 114.269.093,44 | 84,81 |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | | | | | VALOR |
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (11) | | | | | 61.837.413,20 |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | | | | | |
| 31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (10.3) | | | | | |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | | | |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | | | | | |



| | | | | | |
|--|----------------------|------------|-----------------------------|----------------|----------------------|
| 34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴ | | | | | |
| 35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g) | | | | | |
| 36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) | | | | | 61.837.413,20 |
| 37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (36)) | | | | | 52.431.680,24 |
| 38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE⁵ ((37) / (3) x 100) % | | | | | 25,99 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | |
| | DOTAÇÃO | | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | % |
| | | (d) | | (e) | (f) = (e/d)x100 |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | | | |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | | | | | |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | | | | |
| 43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | | CANCELADO EM <EXERCÍCIO>(g) | | |
| | | | | | |
| 44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | | | | | |
| | | | | | |
| FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS | | | VALOR | | |
| | | | FUNDEB (h) | FUNDEF | |
| 45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 | | | 3.726.087,90 | | |
| 46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | | | 61.837.413,20 | | |
| 47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | | | 76.806.572,56 | | |
| 48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | | | 388.111,19 | | |
| 49- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL | | | -10.854.960,27 | | |

FONTE:

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

"2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.""

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Idalina Karla Correia Pires
Contadora CRC-BA - 026583

Nailton Prates Ferreira
Secretário da Transparência

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2014/ BIMESTE
SETEMBRO - OUTUBRO 2014

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | No bimestre | | Até o bimestre | | |
|---|----------------|---|-----------------|---------------------|--|
| RECEITAS | | | | | |
| Previsão Inicial da Receita | 96.438.936,02 | | 578.633.616,12 | | |
| Previsão Atualizada da Receita | 96.438.936,02 | | 578.633.616,12 | | |
| Receitas Realizadas | 78.725.573,39 | | 421.849.893,16 | | |
| Déficit Orçamentário | | | - | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais) | - | | - | | |
| DESPESAS | | | | | |
| Dotação Inicial | 96.438.936,02 | | 578.633.616,12 | | |
| Créditos Adicionais | | | 39.790.889,54 | | |
| Dotação Atualizada | 103.070.750,94 | | 618.424.505,66 | | |
| Despesas Empenhadas | 42.357.223,56 | | 481.903.650,65 | | |
| Despesas Liquidadas | 84.591.650,98 | | 397.373.969,47 | | |
| Superávit Orçamentário | 36.368.349,83 | | (60.053.757,49) | | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | | | | | |
| | | No bimestre | | Até o bimestre | |
| Despesas empenhadas | | 42.357.223,56 | | 481.903.650,65 | |
| Despesas Liquidadas | | 84.591.650,98 | | 397.373.969,47 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | | |
| Receita Corrente Líquida | | | 409.309.390,05 | | |
| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | | |
| | | No bimestre | | Até o bimestre | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | | |
| Receitas Previdenciárias realizadas (I) | | | | | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (II) | | | | | |
| Resultado Previdenciário (I-II) | | O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (III) | | | | | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (IV) | | | | | |
| Resultado Previdenciário (III-IV) | | | | | |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | | | | |
| Meta fixada no Anexo de | | Resultado | | % em relação à meta | |



| | Metas Fiscais da LDO (a) | apurado até o bimestre (b) | (b/a) | |
|---|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Resultado Nominal | 3.323.074,15 | 14.266.101,13 | 429,30% | |
| Resultado Primário | 5.918.600,96 | 20.894.575,54 | 353,03% | |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre | Saldo |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 25.964.314,20 | - | 14.504.666,58 | 11.459.647,62 |
| Poder Executivo | 25.964.314,20 | - | 14.504.666,58 | 11.459.647,62 |
| Poder Legislativo | - | - | - | - |
| Poder Judiciário | - | - | - | - |
| Ministério Público | - | - | - | - |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 26.531.811,08 | - | 25.541.777,50 | 990.033,58 |
| Poder Executivo | 26.531.811,08 | - | 25.541.777,50 | 990.033,58 |
| Poder Legislativo | - | - | - | - |
| Poder Judiciário | - | - | - | - |
| Ministério Público | - | - | - | - |
| TOTAL | 52.496.125,28 | - | 40.046.444,08 | 12.449.681,20 |
| | | | | |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais anuais | | |
| | | % mínimo a aplicar no Exercício | % aplicado até Outubro/2014 | |
| Mínimo Anual de <18%/25%> das receitas de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 52.431.680,24 | 25% | 25,99% | |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio | | 60% | | |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | 58.590.783,31 | 60% | 66,26% | |
| | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais anuais | | |
| | | % mínimo a aplicar no Exercício | % aplicado até Outubro/2014 | |
| Despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 15% | | |
| | | | | |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente | | | |
| Total das Despesas / RCL (%) | | | | |

Idalina Karla Correia Pires
Contadora CRC-BA - 026583

Nailton Prates Ferreira
Secretário da Transparência

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054-28/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054-28/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DA PÓS-OCUPAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 0222.618.71/2007 PAC/PPI – PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTO E INTERVENÇÕES EM FAVELA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E LFX GESTÃO DE CURSOS E PROJETOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º

586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e LFX GESTÃO DE CURSOS PROJETOS LTDA-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.429.911/0001-88, sediada na Rua Alzira Prates, n.º 12, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.028-075, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DAYANNE CONCEIÇÃO DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 08666819-65 SSP/BA e inscrita no CPF/MF n.º 813.755.225-15, residente e domiciliada na Avenida Franklin Ferraz, Apto. 102 n.º 772, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.028-706,

CONSIDERANDO, que a CONTRATADA precisa de um prazo maior para coletar e analisar os dados, para a elaboração do Projeto de Avaliação de Pós-Ocupação, por meio de consulta nas diversas secretarias envolvidas na execução do PAC. Uma vez que a coleta de dados no período eleitoral ficou comprometida, visto que também havia a necessidade de entrevistar moradores das localidades que receberam as intervenções e as respostas dadas poderiam ser confundidas com pesquisas de cunho eleitoral.

CONSIDERANDO que ainda há saldo remanescente no Contrato n.º 054-28/2014, de prestação de serviços na elaboração e execução de projeto de avaliação da pós-ocupação, para serem utilizados nas diversas secretarias envolvidas na execução do PAC, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES faz-se

necessária a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento para sua plena e fiel execução;

RESOLVEM celebrar entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054-28/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DA PÓS-OCUPAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 0222.618.71/2007 PAC/PPI – PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTO E INTERVENÇÕES EM FAVELA, conforme Pregão Eletrônico n.º 045/2014 do tipo menor preço global por lote, tendo como esteio legal o art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 054-28/2014, de prestação de serviços na elaboração e execução de projeto de avaliação da pós-ocupação, para o dia 28 de fevereiro de 2015.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – Ba , 03 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

LFX GESTÃO DE CURSOS E PROJETOS LTDA-ME.

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF :

2. _____

CPF :

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FSVC E OPUS BIOMÉDICA – COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.



A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob nº 60.160, registro nº 10.525, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, SR. EDILBERTO ARAÚJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal e a OPUS BIOMÉDICA – COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.318/0001-10, sediada na Rua Rio Amazonas, nº 30, Matatu, Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sr. JUAREZ HOSANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2119537-41, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.757.635-00, residente e domiciliado à Rua Afonso Celso, nº 359, Apt. 402, Barra, Salvador/BA,

CONSIDERANDO que, equivocadamente, na subcláusula 2.5 do referido contrato, houve um erro na informação prestada, inerente ao fornecimento de peças a serem utilizadas em reparos, caso necessário;

CONSIDERANDO que, não poderá ocorrer a suspensão dos serviços que consiste na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, a qual deve ocorrer de forma contínua e,

CONSIDERANDO ser imprescindível constar sempre de forma correta as informações nos documentos referentes aos atos administrativos, bem como, que é dever da Administração rever os seus erros, quando eivados de vícios, aplicando o princípio da autotutela, visando preservar os princípios da eficiência e da legalidade.

RESOLVEM celebrar entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, solicitado através do Processo Administrativo nº 0113/2014, conforme Ata de

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2014, Parecer Jurídico nº 0182/2014 e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Fica retificada a Subcláusula 2.5 do contrato de prestação de serviço nº 090/2014, onde se grafa:

“2.5 Ficam por conta da CONTRATADA, no limite de 35%, as despesas com componentes eletrônicos e acessórios a serem utilizados na manutenção dos equipamentos, sendo que o limite supracitado será cumulativo;”

Passa-se a ler:

“2.5 Ficam por conta da CONTRATADA, todas as despesas com componentes eletrônicos e acessórios a serem utilizados na manutenção dos equipamentos, constantes no presente contrato.”

Cláusula Segunda

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista – BA, 03 de novembro de 2014.

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

Opus Biomédica – Comércio, Serviços e Representações Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0247/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0247/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FSVC E OPUS BIOMÉDICA – COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.



A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob nº 60.160, registro nº 10.525, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, SR. EDILBERTO ARAÚJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal e a OPUS BIOMÉDICA – COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.318/0001-10, sediada na Rua Rio Amazonas, nº 30, Matatu, Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sr. JUAREZ HOSANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2119537-41, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.757.635-00, residente e domiciliado à Rua Afonso Celso, nº 359, Apt. 402, Barra, Salvador/BA,

CONSIDERANDO que, equivocadamente, na subcláusula 2.5 do referido contrato, houve um erro na informação prestada, inerente ao fornecimento de peças a serem utilizadas em reparos, caso necessário;

CONSIDERANDO que, não poderá ocorrer a suspensão dos serviços que consiste na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, a qual deve ocorrer de forma contínua e,

CONSIDERANDO ser imprescindível constar sempre de forma correta as informações nos documentos referentes aos atos administrativos, bem como, que é dever da Administração rever os seus erros, quando eivados de vícios, aplicando o princípio da autotutela, visando preservar os princípios da eficiência e da legalidade.

RESOLVEM celebrar entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0247/2014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, solicitado através do Processo Administrativo nº 0113/2014, conforme Ata de

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2014, Parecer Jurídico nº 0182/2014 e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Fica retificada a Subcláusula 2.5 do contrato de prestação de serviço nº 0247/2014, onde se grafa:

“2.5 Ficam por conta da CONTRATADA, no limite de 35%, as despesas com componentes eletrônicos e acessórios a serem utilizados na manutenção dos equipamentos, sendo que o limite supracitado será cumulativo;”

Passa-se a ler:

“2.5 Ficam por conta da CONTRATADA, todas as despesas com componentes eletrônicos e acessórios a serem utilizados na manutenção dos equipamentos, constantes no presente contrato.”

Cláusula Segunda

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista – BA, 03 de novembro de 2014.

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

Opus Biomédica – Comércio, Serviços e Representações Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

RESUMO DO CONTRATO Nº 269/2014

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 269/2014

CONTRATADO: LINE MED COMERCIAL EIRELI – EPP.
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.



(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014 e ARP Nº 0111/2014)

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de medicamentos, para atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Esaú Matos, para utilização junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2014

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/11/2014 à 27/05/2015

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.528,00 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais).

EDILBERTO ARAÚJO AMORIM.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - CNPJ 15.329.734/0001-96

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 219/2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ANO 7, EDIÇÃO 1.252, DATADO DE 28/10/2014, PÁGINA 42.

CONTRATADO: B & E MEDLOG HOSPITALAR LTDA - ME.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2013)

ONDE SE LÊ:

“VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2014 À 21/12/2015”

LEIA-SE:

“VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2014 À 21/12/2014”

EDILBERTO ARAÚJO AMORIM.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 093-28/2014

Aviso de Retificação
Contrato Nº 093-28/2014

Publicado no Diário Oficial do Município, Ano VII, Edição 1273, na página 35, edição do dia 27 de novembro de

2014, informamos a todos os interessados retificação do número do contrato conforme segue:

ONDE LÊ-SE: “AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 093-28/2012”

LEIA-SE AGORA: “AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 093-28/2014”

Vitória da Conquista, 28 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

RESUMO DO CONTRATO Nº 092-28/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 092-28/2014

CONTRATADO: PABLO ALVES DE AMORIM-EPP
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL: 062/2014.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis a serem utilizados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Programa Conquista Criança, junto a SEMDES Atividade: 2.056 Elemento: 33.90.30.00, Sub-elemento: 12 e Fonte de Recurso: 9229 Data da assinatura: 20/11/2014. Data do Empenho: 13/11/2014. Vigência do contrato: data da assinatura até 31/12/2014. Valor total do contrato: R\$: 36.021,05 (Trinta e Seis mil, vinte e um reais, cinco centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 206-25/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 206-25/2014

CONTRATADO: ALEA COMERCIAL LTDA - EPP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2014. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de materiais de escritório e papelaria, para atender à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividades: 2.029 e 2.035 Elemento: 33.90.30.00 Data do empenho: 11/11/2014. Vigência do contrato: 11/11/2014 a 31/12/2014. Valor Total do Contrato R\$ 27.003,75 (vinte e sete mil três reais e



setenta e cinco centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 213-25/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 213-25/2014

CONTRATADO: VN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2014. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de acessórios complementares do fardamento dos agentes municipais de trânsito, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 2.034 Elemento: 33.90.30.00 Data do empenho: 19/11/2014. Vigência do contrato: 19/11/2014 a 31/12/2014. Valor Total do Contrato R\$ 58.375,96 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 214-25/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 214-25/2014

CONTRATADO: E P CUNHA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2013 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2013. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos serviços da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 2.031 Elementos: 33.90.30.00 e 33.90.39.00 Data do empenho: 21/11/2014. Vigência do contrato: 21/11/2014 a 31/12/2014. Valor Total do Contrato R\$ 5.794,00 (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 215-25/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 215-25/2014

CONTRATADO: JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE

VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2013 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2013. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos serviços da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 2.032 Elementos: 33.90.39.00 Data do empenho: 21/11/2014. Vigência do contrato: 21/11/2014 a 31/12/2014. Valor Total do Contrato R\$ 14.430,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.